



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2025

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

Data de Recebimento das Propostas: A partir de 15/08/2025

Data da Sessão: 02/09/2025 às 08h30min.

Horário de Brasília.

Modo Eletrônico: www.gov.br/compras

Modo de Disputa: Aberto

UASG: 926619

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT, nomeada através da Portaria nº 28/2025, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR DESCONTO**, empreitada por preço global, com obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº 4.066/23 e demais legislação complementar, Lei Complementar nº. 123/2006; Lei Municipal nº. 1036/2009, que Regulamenta no Município de Água Boa-MT o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte e dá outras providências; devendo as propostas ser entregues junto à Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, localizada na Avenida Planalto, 410, centro, nos seguintes termos:

7. DO OBJETO

7.1. CONTRATAÇÃO INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA, EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA AVENIDA JÚLIO CAMPOS E DO SEU PROLONGAMENTO, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT, INCLUINDO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, ESTUDOS TÉCNICOS, OBTENÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, EXECUÇÃO DE CALÇADAS ACESSÍVEIS, IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED, PAISAGISMO, INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, BEM COMO SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO DE PROLONGAMENTO DA VIA, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, NO ANTEPROJETO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 968050/2024, CELERADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, com condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

8. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

8.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

8.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal nº 4.062, de 2023.

8.6. Não poderão disputar esta licitação:

8.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

8.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

8.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

8.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

8.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

8.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio (exceto nos casos do art. 15, caput da Lei nº 14.133/21);

8.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

8.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. O impedimento de que trata o item 8.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 8.6.2 e 8.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

8.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

8.10. O disposto nos itens 8.6.2 e 8.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

8.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.12. A vedação de que trata o item 8.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

1. A fase de habilitação nesta licitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, para verificar se cada competidor possui os requisitos estabelecidos no edital para participar da competição, pois assim, evita-se que empresas que não possuam qualificação técnica necessária para cumprir o contrato concorram ofertando lances, correndo risco de prejudicar a licitação, gerando assim prejuízo para administração pública. Ou seja, apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato.

2. A inversão de fases trará benefícios para o erário, uma vez que a gestão municipal poderá avaliar criteriosamente a habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, com o objetivo de que a sessão de lances seja apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato. Não obstante, a complexidade da proposta e sua elaboração de forma coerente e exequível é fundamental para a qualidade dos serviços prestados pelos licitantes.

3. No caso a inversão das fases será benéfica pois garantirá que apenas as empresas com expertise farão seus lances sem trazer prejuízos técnicos para esta Administração, “visando a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros para que a proposta selecionada gere de fato o resultado esperado e a contratação mais vantajosa”.

4. A inversão de fases também gera uma maior facilidade para os órgãos públicos porque se antes as licitações não estimulavam ampla concorrência pela dificuldade em analisar todos os documentos enviados, agora todo o processo ficou mais ágil. E o aumento da concorrência garante melhores preços para o Município em todas as suas instâncias.

9.7. Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio da plataforma eletrônica COMPRAS.GOV, através do portal de compras do município, através do endereço eletrônico www.gov.br/compras, **partir do dia 15/08/2025, sendo respeitado a disponibilidade e o prazo mínimo de 10 (dez) dias uteis para que os licitantes providenciem o cadastro da proposta de preços, conforme art. 55, inciso II alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021¹ e anexando todos os documentos de habilitação e cadastrando apenas o valor ofertado (%)**, observado o disposto neste Edital quanto a documentação exigida para fins de habilitação, devendo a licitante confirmar em campo próprio do sistema que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, manifestando pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.

9.8. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

¹ Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: (...) II – no caso de obras e serviços: **a) 10 (dez) dias úteis**, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

- 9.8.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 9.8.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.8.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 9.9. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.12. A falsidade da declaração de que trata os itens 9.8 ou 9.11 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 9.13. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 9.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 9.16. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 9.16.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 9.16.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 9.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 9.17.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 9.17.2. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9.16 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 9.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

9.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. valor total do item ou o desconto;

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

10.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

10.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

11.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

11.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01% (zero virgula zero um)**.

11.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

11.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado aberto.

11.11. O Modo de Disputa e Aberto:

5.11.1 Para o envio de lances na licitação na fase aberta, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.11.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.11.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.11.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.11.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.11.1.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

11.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.17. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.062/2023.

11.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

11.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.17.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.17.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.17.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.17.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.17.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.17.5.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.17.5.6. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.17.5.7. empresas brasileiras;

11.17.5.8. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.17.5.9. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.18.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

- 11.18.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 11.18.6. **O Licitante convocado** deverá apresentar seguindo o modelo elaborado pela Administração, planilha resumida, planilha sintética, planilha analítica, cronograma físico-financeiro detalhamento do BDI e dos encargos sociais, ajustado ao preço ofertado.
- 11.18.7. A proposta de preço deverá ser apresentada em uma única via devidamente assinada, pelo representante da empresa e pelo responsável técnico, com valores expressos em reais, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.
- 11.18.8. A planilha da proposta de preço deverá ser apresentada também em uma via em arquivo eletrônico em formato Excel, protegida, que permita somente a cópia dos dados inseridos, com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta.
- 11.18.9. A empresa deverá apresentar, ainda, a planilha orçamentária ARREDONDADA e TRUNCADA em todos os itens que resultarem de somas ou multiplicações, considerando apenas 2 (duas) casas decimais após a virgula, com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta.
- 11.19. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. SICAF;

12.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

12.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

12.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

12.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.6.1. contiver vícios insanáveis;

12.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

12.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

12.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

12.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

12.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

12.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

12.8.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

12.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

12.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.11. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

12.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

12.14. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

12.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

12.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

12.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

12.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.2.1 Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;

13.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

13.2.3 Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, com indicação das pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;

13.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou do Distrito Federal ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

13.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, ou do Distrito Federal, compreendendo os seguintes documentos:

13.3.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;

13.3.5. Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

13.3.6. Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante.

13.3.7. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, da sede da licitante.

13.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

13.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (autor e réu).

13.4.2. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial só poderá ser habilitada se apresentar a comprovação da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e a certidão que atesta a aptidão econômica e financeira para o certame.

13.4.3. Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

13.4.1. Prova de possuir patrimônio líquido de 10% (dez) por cento, mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstração de resultados, apresentados na forma da Lei;

13.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, inclusive para EPP e ME. (Conforme orientação na Resolução 10/2018 do TCE-MT).

Observações: Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis os assim apresentados:

a) Empresas regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- 1) Publicados em Diário Oficial; ou
- 2) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- 3) Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA.):

- 1) Acompanhados por cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

c) Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006

- 1) Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 2) Acompanhados por cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

d) Empresas criadas no exercício em curso ou com menos de um ano de abertura:

1) Cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

Observação: O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

e) Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:

1) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital 2) SPED;

2) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

3) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

f) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), referente a 1,00 (um), ou superior, resultantes da aplicação das fórmulas:

g)

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

h) O atendimento dos índices econômicos previstos no item acima deverá ser atestado mediante declaração assinada pelo profissional habilitado da área contábil e representante legal.

i) Declaração que contenha relação de compromissos assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, devendo ser assinada pelo representante legal e pelo contador, conforme §3º do Artigo 69, da Lei nº 14.133/2021.

j) Caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e/ou com a iniciativa privada, informada na declaração de que trata o item acima (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o licitante deverá apresentar os devidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

esclarecimentos juntamente com a documentação referente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, devendo ser assinada pelo representante legal e pelo contador.

k) Se a licitante não tiver compromissos, deverá apresentar **Declaração** neste sentido, devendo ser assinada pelo representante legal e pelo contador.

13.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.5.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e dos profissionais no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

13.5.2. **Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL ²				
DESCRIÇÃO	UND	QTD TOTAL	QTD EXIGIDA	%QTD EXIGIDA
INSTALAÇÃO DE PERGOLADO DE MADEIRA OU ESTRUTURA DE MADEIRA	m ²	1.483,04	741,52	50,00%
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO	m ³	348,64	174,32	50,00%
TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	M	296,00	148,00	50,00%
CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO COM MELHORADO COM CIMENTO	m ³	847,63	423,82	50,00%
PAVIMENTO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO	m ²	5.650,87	2825,435	50,00%
PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL	m ²	905,68	200,00	22,08%
LOCAÇÃO DE PRAÇAS	UN	3.146,00	1573,00	50,00%
PLANTIO DE GRAMA	m ²	5.511,98	2755,99	50,00%
PINTURA DE PISO	m ²	5.263,08	350	6,65%

13.5.3. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

13.5.3.1. Número do Contrato e/ou Convênio, se houver;

13.5.3.2. Local de realização com rua, número, complemento, bairro, município, UF, CEP;

13.5.3.3. Período de realização com data de início e de conclusão;

13.5.3.4. Período executado e prazo contratual, no caso de serviço continuado parcialmente concluído;

13.5.3.5. Parcelas executadas, no caso de obra/serviço não continuado parcialmente concluído;

² A exigência de atestados está restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

- 13.5.3.6. Descrição das características técnicas das obras ou serviços, com os quantitativos correspondentes aos serviços realizados;
- 13.5.3.7. Atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;
- 13.5.3.8. Representante legal do contratante;
- 13.5.3.9. Local e data de emissão;
- 13.5.3.10. Mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT);
- 13.5.3.11. Assinatura do representante legal do contratante, e deverá indicar sua qualificação completa, incluindo título, nome integral, função desempenhada e número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 13.5.3.12. Assinatura do profissional legalmente qualificado que fiscalizou, supervisionou e validou a prestação dos serviços, e deverá indicar sua identificação completa, título, nome completo, posição ou cargo, número do CPF e o Registro Nacional do Profissional (RNP);
- 13.5.3.13. O atestado que referenciar serviços subcontratados ou subempreitados deve estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem a sua efetiva contratação, bem como declaração do responsável técnico principal da efetiva participação do profissional e/ou da empresa subcontratada na obra ou serviço;
- 13.5.3.13.1. Deve constar ainda, os dados e assinatura de ciência do proprietário da obra/serviço e/ou contratante inicial;
- 13.5.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;
- 13.5.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 13.5.6. **Comprovação da capacitação técnico-profissional:** mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL				
DESCRIÇÃO	UND	QTD TOTAL	QTD EXIGIDA	%QTD EXIGIDA
INSTALAÇÃO DE PERGOLADO DE MADEIRA OU ESTRUTURA DE MADEIRA	m ²	1.483,04	741,52	50,00%
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO	m ³	348,64	174,32	50,00%
TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	M	296,00	148	50,00%
CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO COM MELHORADO COM CIMENTO	m ³	847,63	423,82	50,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

PAVIMENTO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO	m ²	5.650,87	2825,435	50,00%
PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL	m ²	905,68	200,00	22,08%
LOCAÇÃO DE PRAÇAS	UN	3.146,00	1573	50,00%
PLANTIO DE GRAMA	m ²	5.511,98	2755,99	50,00%
PINTURA DE PISO	m ²	5.263,08	350	6,65%

13.5.7. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

13.5.8. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei n.º 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

13.5.9. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

13.5.10. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

13.5.11. As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

13.5.11.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

13.6. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global.

13.6.1. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos respectivos.

13.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

13.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

13.8.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

13.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório ou por cópia autenticada pelo Agente de Contratação.

13.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.13. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

13.13.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado no Setor de Engenharia, através do telefone (66) 3468-6400 de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

13.13.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13.13.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

13.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

13.15. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

13.16. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

13.16.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

13.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

13.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

13.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.aguaboa.mt.gov.br/>

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

15.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Projeto Básico.

15.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

15.6. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, caracterizado, em qualquer medição, pela execução de percentual inferior a 80% e superior a 50% do valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro, o valor da multa será definido pela seguinte equação:

$$\text{MULTA} = 2\% * \text{VALOR CONTRATO} * (1 - \text{VMA/VPCL})$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

15.6.1. Em que VMA é o valor total medido acumulado até o momento da apuração e VPCA é o valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro para execução até o momento da apuração.

15.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

15.8. Também fica sujeita às penalidades do art. 156, III e IV da Lei n.º 14.133/2021, a Contratada que:

15.8.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.8.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.8.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

15.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.10.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Municipal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.aguaboa.mt.gov.br/>

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1. ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência

17.11.1.1. Anexo I A – Modelo de Proposta

17.11.1.2.

17.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

17.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração

Água Boa, 12 de agosto de 2025.

Marcos da Silva
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

- REQUALIFICAÇÃO URBANA AV. JÚLIO CAMPOS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a CONTRATAÇÃO INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA, EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA AVENIDA JÚLIO CAMPOS E DO SEU PROLONGAMENTO, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT, INCLUINDO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, ESTUDOS TÉCNICOS, OBTENÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, EXECUÇÃO DE CALÇADAS ACESSÍVEIS, IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED, PAISAGISMO, INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, BEM COMO SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO DE PROLONGAMENTO DA VIA, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, NO ANTEPROJETO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 968050/2024, CELERADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

- 1.1.1. ANEXO A - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;
- 1.1.2. ANEXO B - MATRIZ DE RISCO;
- 1.1.3. ANEXO C - PLANO DE CONTROLE TECNOLÓGICO;
- 1.1.4. ANEXO D - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP);
- 1.1.5. ANEXO E - ROTEIRO LICENCIAMENTO AMBIENTAL;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

- 1.1.6. ANEXO F - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OS PROJETOS;
1.1.7. ANEXO G - ANTEPROJETOS, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	3970639	CONTRATAÇÃO INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA, EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA AVENIDA JÚLIO CAMPOS E DO SEU PROLONGAMENTO, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT, INCLUINDO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, ESTUDOS TÉCNICOS, OBTENÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, EXECUÇÃO DE CALÇADAS ACESSÍVEIS, IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED, PAISAGISMO, INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, BEM COMO SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO DE PROLONGAMENTO DA VIA, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, NO ANTEPROJETO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 968050/2024, CELERADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA	R\$ 3.247.787,06 (três milhões e duzentos e quarenta e sete mil e setecentos e oitenta e sete reais e seis centavos)

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de obra.
1.3. O serviço é enquadrado como não contínuos ou contratados por escopo.
1.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.
1.4.1. Os descontos serão exclusivamente incididos sobre os preços unitários de todos os insumos, inclusive os insumos relacionados à mão de obra.
1.5. O modo de disputa será ABERTO: hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos, sucessivos e crescentes;
1.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
1.7. Após a fase de lances, no prazo de até 2 (duas) horas, o licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, planilha resumida, planilha sintética, planilha analítica, cronograma físico-financeiro detalhamento do BDI e dos encargos sociais, ajustado ao preço ofertado.
1.7.1. A proposta de preço deverá ser apresentada em uma única via devidamente assinada, pelo representante da empresa e pelo responsável técnico, com valores expressos em reais, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.
1.7.2. A planilha da proposta de preço deverá ser apresentada em uma via em arquivo eletrônico em formato Excel, protegida, que permita somente a cópia dos dados inseridos, com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta.
1.7.3. A empresa deverá apresentar, ainda, a planilha orçamentária ARREDONDADA em todos os itens que resultarem de somas ou multiplicações, considerando apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula, com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta.
1.7.4. A validade, que não poderá ser inferior a 60 (Sessenta) dias, contados a partir da abertura do envelope de propostas de preços.
1.8. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na Planilha Orçamentária.
1.9. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global, sem dedicação exclusiva de mão de obra.
1.10. O prazo de execução e o contrato terão vigência pelo período de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias.
1.10.1. No regime de contratação integrada, é irregular a alteração de valores contratuais em decorrência de acréscimos de quantidades por imprecisão nos projetos, pois, nesse regime de contratação, acréscimos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

de tal natureza configuram risco alocado ao contratado (arts. 6º, inciso XXXII, e 133 da Lei 14.133/2021; arts. 43 e 81 da Lei 13.303/2016).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Avenida Júlio Campos é um dos principais eixos viários do município de Água Boa – MT, desempenhando papel estratégico na mobilidade urbana, na integração entre bairros e no acesso a áreas comerciais e de serviços. Entretanto, a via apresenta problemas funcionais e estruturais que comprometem a segurança, a acessibilidade e a fluidez do tráfego, além de oferecer baixa qualidade estética e de conforto aos usuários. Atualmente, a avenida possui estacionamentos implantados no canteiro central, mas configurados de forma que os veículos precisam realizar manobras em marcha à ré para ingressar na via principal. Essa condição é inadequada para uma avenida de tráfego rápido, pois aumenta o risco de acidentes e prejudica a fluidez viária.

Com o objetivo de sanar essas deficiências, foram realizados estudos urbanísticos de implantação, os quais propuseram alternativas para requalificação da avenida, incluindo a reconfiguração dos estacionamentos para o modelo tipo ilha, semelhante ao adotado em outras áreas do município, e a implantação de duas rotatórias em pontos estratégicos para reorganização do fluxo, além da adoção de soluções paisagísticas, iluminação pública moderna, mobiliário urbano, calçadas acessíveis e sinalização. Todavia, após análise técnica e reuniões com a equipe de planejamento, duas propostas foram descartadas: a implantação dos estacionamentos tipo ilha, que, embora melhorem a segurança das manobras, demandariam a supressão de grande quantidade de árvores, gerando impacto ambiental e descaracterização da arborização existente no canteiro central; e a implantação de duas rotatórias, cuja proximidade comprometeria a fluidez do tráfego e aumentaria o risco de acidentes.

Diante disso, optou-se por manter os estacionamentos na configuração atual, realizando apenas ajustes pontuais para segurança, além da execução de obras que contemplem a pavimentação e drenagem do trecho de prolongamento da avenida, essencial para integração urbana e melhoria da circulação, calçadas acessíveis e ciclovias garantindo acessibilidade universal, paisagismo e mobiliário urbano para promover conforto, segurança e valorização do espaço público, iluminação pública em LED visando maior eficiência energética e segurança, e sinalização viária horizontal e vertical conforme normas de trânsito. A execução dessas intervenções justifica-se pela necessidade de requalificar a infraestrutura existente, promover segurança viária e acessibilidade universal, melhorar a estética e a funcionalidade do espaço urbano e atender às diretrizes do Contrato de Repasse nº 968050/2024, firmado com a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, para esta finalidade. A contratação será realizada sob o regime de contratação integrada, abrangendo a elaboração dos projetos básico e executivo, bem como a execução das obras e serviços previstos, garantindo maior eficiência, economia de recursos e cumprimento dos prazos pactuados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na contratação integrada, contemplando a elaboração dos projetos básico e executivo, bem como a execução das obras e serviços de requalificação urbana da Avenida Júlio Campos e de seu prolongamento, no município de Água Boa – MT, conforme aprovado no anteprojeto previamente validado pela Caixa Econômica Federal. A contratação abrangerá, ainda, o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para garantir a entrega integral do objeto dentro dos padrões de qualidade exigidos.

O ciclo de vida do objeto inicia-se com a fase de planejamento e concepção, já parcialmente atendida com a elaboração e aprovação do anteprojeto e a definição dos estudos urbanísticos, diretrizes técnicas e critérios de sustentabilidade. A etapa seguinte será a licitação, que, por meio do regime de contratação integrada, atribuirá à futura contratada a responsabilidade por desenvolver os projetos básico e executivo, observando as condicionantes do anteprojeto e das normas técnicas aplicáveis.

A execução contemplará intervenções estruturais e urbanísticas no canteiro central da avenida e no trecho de prolongamento, incluindo drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, calçadas acessíveis, paisagismo, sinalização viária, iluminação pública em LED e instalação de mobiliário urbano, assegurando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

acessibilidade universal e segurança viária. Todo o processo será monitorado por fiscalização técnica e atenderá aos parâmetros de qualidade, durabilidade e manutenção previstos em normas da ABNT e em legislações vigentes.

Quanto à fase de uso e manutenção, a solução considera a adoção de materiais e tecnologias que reduzam custos operacionais e impactos ambientais, como iluminação em LED de baixo consumo, pavimentos com especificação adequada ao tráfego e paisagismo com espécies adaptadas ao clima local, reduzindo a necessidade de irrigação intensiva. O projeto também prevê sinalização clara e padronizada, garantindo durabilidade e menor custo de reposição.

Por fim, a fase de desativação ou adequação futura é mitigada pelo caráter perene das obras, que seguem padrões de flexibilidade urbanística e poderão ser adaptadas a novas demandas sem a necessidade de intervenções estruturais complexas.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os serviços a serem contratados não se enquadram em quaisquer das atividades abaixo descritas, cuja execução indireta é vedada:

4.1.1. que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

4.1.2. que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

4.1.3. que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

4.1.4. que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

4.1.5. Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A requalificação urbana da Avenida Júlio Campos foi planejada para incorporar práticas sustentáveis em todas as etapas, reduzindo impactos ambientais e garantindo eficiência no uso dos recursos. As soluções propostas priorizam a economia de energia, gestão de resíduos, valorização do espaço urbano e promoção da acessibilidade universal.

Para eficiência energética, será implantada iluminação pública em LED, que reduz o consumo, aumenta a durabilidade e diminui custos de manutenção. O sistema será planejado para permitir manutenção preventiva e corretiva de forma eficiente.

A gestão de resíduos seguirá um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), priorizando a separação, reaproveitamento e destinação adequada. Sempre que possível, materiais provenientes de escavações e demolições serão reaproveitados, reduzindo a destinação a aterros.

Os materiais especificados terão origem sustentável, como madeira certificada para elementos paisagísticos e concreto com controle tecnológico, garantindo maior durabilidade e menor necessidade de manutenção futura. Além disso, o paisagismo será composto por espécies nativas ou adaptadas ao clima local, minimizando a necessidade de irrigação e insumos químicos.

As calçadas serão acessíveis, com rampas e piso podotátil conforme a NBR 9050, assegurando inclusão social. Também serão adotadas medidas para reduzir ruídos e emissões durante a obra, como manutenção preventiva de máquinas e controle de poeira.

Por fim, o projeto busca incentivar a mobilidade sustentável, garantindo condições adequadas para pedestres e ciclistas. Essas ações contribuem para um espaço urbano mais seguro, funcional e ambientalmente equilibrado, com menor impacto econômico a longo prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

6. INVERSÃO DE FASES

Em conformidade com o art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a inverter a ordem das fases de habilitação e julgamento, mediante justificativa expressa, opta-se pela inversão das fases neste procedimento licitatório, com base nos fundamentos a seguir:

6.1.1. Complexidade Técnica Elevada: A contratação integrada envolve a elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e a execução de obras de requalificação urbana e prolongamento viário, incluindo drenagem pluvial, pavimentação, passeios acessíveis, ciclovia, iluminação pública, sinalização, paisagismo e mobiliário urbano. Trata-se de um objeto de elevada complexidade técnica, que exige experiência comprovada, equipe multidisciplinar especializada, equipamentos adequados e plena capacidade operacional. A habilitação prévia assegura que apenas empresas com condições técnicas e legais participem da fase competitiva, garantindo a adequada execução do objeto.

6.1.2. Redução de Riscos Jurídicos e Administrativos: A inversão das fases minimiza a possibilidade de adjudicação a empresas inabilitadas, evitando recursos, impugnações e questionamentos que poderiam comprometer a regularidade e a celeridade do processo licitatório. Trata-se de medida preventiva que contribui para a segurança jurídica do certame.

6.1.3. Mitigação de Riscos Operacionais: Considerando a importância estratégica da obra para a infraestrutura urbana de Água Boa – MT, e seu impacto direto em áreas de grande circulação, opta-se por garantir, desde o início, que apenas licitantes plenamente habilitados avancem às etapas seguintes. Tal medida reduz riscos de paralisação, inadimplemento e atrasos, conferindo maior confiabilidade à contratação e à execução do contrato.

O art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que “mediante ato motivado, poderá ser invertida a ordem das fases de julgamento e de habilitação, inclusive nos casos de inversão prevista no caput, hipótese em que a habilitação será procedida antes da análise das propostas”.

Diante disso, considerando a complexidade técnica do objeto, a necessidade de segurança jurídica e a mitigação de riscos operacionais, justifica-se a inversão das fases processuais, iniciando-se pela habilitação das licitantes, seguida do julgamento das propostas, de forma a assegurar maior confiabilidade, legalidade e eficiência ao certame.

7. SUBCONTRATAÇÃO

É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) nas seguintes condições:

7.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
SERVIÇOS PRELIMINARES
QUADRA 04 (RUA ONZE A AV. PLANALTO)
QUADRA 05-A (AV. PLANALTO A RUA NOVE)
QUADRA 05-B (RUA NOVE A AV. ARAGUAIA)
QUADRA 06 (AV. ARAGUAIA A RUA TRÊS)
QUADRA 07 (RUA TRÊS A RUA UM)
ROTATÓRIA 03 (AV. PLANALTO)
ROTATÓRIA 04 (AV. ARAGUAIA)
PAVIMENTAÇÃO DO PROLONGAMENTO

7.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
PROJETOS
LICENCIAMENTO AMBIENTAL

7.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.1.4. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

7.1.5. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

7.1.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

a)

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo em 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

8.1.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

8.1.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

8.1.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.1.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

8.1.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

8.1.6. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

8.1.7. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.1.8. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

8.1.9. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.1.10. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

8.1.12. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

8.1.13. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.1.14. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

8.1.15. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

8.1.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

b)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

9. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

9.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min ou das 13h30 min às 17h30 min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (66) 3468-6400 ou pelo e-mail protocolo.eng@aguaboa.mt.gov.br.

9.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

9.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.4. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

RESUMO DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO				
CONTRATO	REUNIÃO	PLANEJAMENTO	EXECUÇÃO	RECEBIMENTO
ASSINATURA em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogado uma vez, por igual período. Assinatura será feita por meio da plataforma D4Sing.	GARANTIA DE EXECUÇÃO, envio em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogado uma vez, por igual período.	Envio da PLE - Planilha de Levantamento de Eventos, em até 5 (cinco) dias úteis, por igual período.	EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, com início da execução no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis.	Entrega de documentação: "as built"; "Habite-se"; Alvará do Corpo de Bombeiros, quando aplicável; Autorização para conexão da Energisa, se pertinente; e Licença de operação, conforme a necessidade.
	A GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá ser enviada para o e-mail protocolo.eng@aguaboa.mt.gov.br	A PLE deverá ser enviada para o e-mail protocolo.eng@aguaboa.mt.gov.br	MEDIÇÕES, envio a cada 30 (trinta) dias. Os documentos conforme subitem 9.1.10, deverão ser encaminhados para o e-mail protocolo.eng@aguaboa.mt.gov.br	RECEBIMENTO PROVISÓRIO, no prazo de até 30 (trinta) dias.
	REUNIÃO INICIAL agendada em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogado uma vez, por igual período.	Registro da empresa contratada e dos profissionais no CREA/CAU ou CRT no Estado de Mato Grosso e ART/RRT OU TRT DE EXECUÇÃO DA OBRA, envio em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogado uma vez, por igual período.		RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo de até 90 (noventa) dias.
	A documentação deverá ser enviada			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

para o e-mail
[protocolo.eng@agua
boa.mt.gov.br](mailto:protocolo.eng@agua.boa.mt.gov.br)

10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

10.1.1. Assinatura do Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis depois do envio com o *link* para assinatura digital ou eletrônica via e-mail pela CONTRATANTE. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

10.1.2. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a Contratada deverá apresentar Registro ou inscrição da empresa contratada e dos profissionais no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) no Estado de Mato Grosso em plena validade e ART/RRT ou TRT de execução da obra;

10.1.3. Após a assinatura do Contrato a Contratada em até 5 (cinco) dias úteis, deverá ser agendada uma reunião inicial onde será apresentado o modelo de execução e fiscalização do objeto;

10.1.4. Após reunião inicial dar-se-á a emissão da Ordem de Serviço (OS);

10.1.5. Após emissão da Ordem de Serviço (OS) a contratada deverá, obrigatoriamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias elaborar o Projeto Básico (PB);

10.1.6. Após emissão da Ordem de Serviço (OS) a contratada deverá, obrigatoriamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias elaborar e protocolar no CODEMA - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia a solicitação de Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), conforme Roterio Licenciamento Ambiental em anexo.

10.1.7. Após aprovação do Projeto Básico (PB) a contratada deverá, obrigatoriamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias elaborar o Projeto Executivo (PE);

10.1.8. O prazo para análise de cada projeto e/ou do licenciamento ambiental, bem como de suas revisões, será de, no máximo, 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa formal.

10.1.9. Caso necessário, o prazo para apresentar a primeira revisão do Projeto Básico (PB), Licenciamento Ambiental ou Projeto Executivo (PE) é de 15 (quinze) dias a contar da emissão do Primeiro Parecer Técnico de Análise com as pendências.

10.1.10. Caso necessário, o prazo para apresentar a segunda revisão do Projeto Básico (PB), Licenciamento Ambiental ou Projeto Executivo (PE) é de 7 (sete) dias a contar da emissão do Segundo Parecer Técnico de Análise com as pendências.

10.1.10.1. A partir do Terceiro Parecer Técnico de Análise com pendências, deverá ser iniciado um Processo Administrativo para investigar a responsabilidade da empresa na entrega dos projetos e/ou licenciamento ambiental. Caso seja constatada culpa, serão aplicadas as penalidades estipuladas nos subitens subsequentes.

10.1.10.2. A inobservância do prazo fixado para realização da reunião inicial ou do envio e aprovação da PLE acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.1.10.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

10.1.11. Após aprovação do Projeto Executivo (PE) a contratada deverá, obrigatoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, apresentar e aprovar o planejamento da obra com fidelidade às premissas de índices, produtividades e recursos empregados no orçamento, com definição dinâmica das durações das atividades, devendo ainda definir a relação de precedência de cada atividade (sequência lógica de execução das atividades da obra), apresentando o seguinte documento: PLE - Planilha de Levantamento de Eventos, conforme modelo a ser apresentado pela Administração;

10.1.11.1. Em caso de requisição de correção na PLE - Planilha de Levantamento de Eventos, a parte contratada estará sujeita aos seguintes prazos: para a primeira e segunda revisões, até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

- 10.1.11.2. A partir da segunda revisão, deverá ser iniciado um Processo Administrativo para investigar a responsabilidade da empresa na entrega da PLE. Caso seja constatada culpa, serão aplicadas as penalidades estipuladas nos subitens subsequentes.
- 10.1.11.3. A inobservância do prazo fixado para realização da reunião inicial ou do envio e aprovação da PLE acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 10.1.11.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.1.12. Para o início das atividades de construção, é imperativo que sejam cumpridos determinados requisitos essenciais, os quais asseguram o alinhamento da obra com as normativas técnicas, legais e ambientais vigentes. A observância desses requisitos não só facilita um processo construtivo organizado e eficiente, mas também garante a segurança e conformidade do empreendimento. A lista de itens obrigatórios inclui:
- 10.1.12.1. Revisão do Checklist de Documentos e Procedimentos Necessários: Antes de dar início à obra, deve-se realizar uma revisão minuciosa de todos os documentos e procedimentos exigidos, garantindo que nada seja omitido;
- 10.1.12.2. Relatório Fotográfico Atualizado do Local: É necessária a elaboração de um relatório fotográfico que documente as condições atuais do local onde a obra será executada, servindo como referência para futuras comparações e avaliações;
- 10.1.12.3. Projetos Necessários Conforme Orientações Técnicas: Todos os projetos devem estar de acordo com as orientações técnicas OT - IBR 001/2006 e OT - IBR 008/2020 emitidas pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (Ibraop), assegurando a adequação aos padrões de qualidade e segurança;
- 10.1.12.4. Orçamento Completo: Deve-se elaborar e apresentar um orçamento detalhado da obra, incluindo todos os custos previstos, para assegurar a viabilidade financeira do projeto;
- 10.1.12.5. Licenciamento Ambiental (Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI)): Em casos em que a obra pode ter impacto significativo sobre o meio ambiente, é obrigatória a obtenção do licenciamento ambiental;
- 10.1.12.6. Responsabilidade Técnica pela Execução: Para cada profissional envolvido, deve-se registrar uma ART/RRT/TRT, comprovando a responsabilidade técnica sobre os serviços a serem prestados;
- 10.1.12.7. Responsabilidade Técnica pela Fiscalização: Além das ART/RRT/TRT de execução, é necessário apresentar uma ART/RRT/TRT específica para as atividades de fiscalização da obra;
- 10.1.12.8. Recurso em Conta: Antes do início da obra, deve-se assegurar a disponibilidade de recursos financeiros suficientes para cobrir as despesas iniciais do projeto, evitando interrupções por falta de financiamento;
- 10.1.12.9. O cumprimento destes requisitos é fundamental para o início da obra, assegurando que todas as etapas do projeto sejam realizadas dentro dos parâmetros legais, técnicos e de segurança estabelecidos;
- 10.1.13. Início da execução, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis da data de emissão da Ordem de Serviço (OS);
- 10.1.14. A contar da emissão da OS a contratada deverá solicitar, obrigatoriamente, medições a cada 30 (trinta) dias corridos;
- 10.1.15. Na fase de solicitação de medição, a empresa contratada deve apresentar - obrigatoriamente - um conjunto de documentos detalhados, que são fundamentais para a avaliação do progresso da obra e para a liberação dos pagamentos correspondentes aos serviços executados. Estes documentos devem oferecer uma visão abrangente e precisa do trabalho realizado, garantindo transparência e conformidade com os termos contratuais estabelecidos. Os documentos exigidos incluem:
- 10.1.15.1. Planilha de Medição Resumida Emitida no Orçafascio: Um documento sintético que apresenta, de forma resumida, os serviços que foram medidos, facilitando uma visão geral do progresso da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

- 10.1.15.2. Planilha de Medição Detalhada Emitida no Orçafascio: Uma versão detalhada da planilha de medição, que inclui todas as especificações dos serviços executados, quantidades e valores, conforme registrados no sistema Orçafascio;
- 10.1.15.3. Memória de Cálculo: Documento que fornece detalhes sobre o cálculo das quantidades de serviços realizados, incluindo informações específicas sobre cada ambiente ou setor da obra em que o serviço foi executado;
- 10.1.15.4. Relatório Fotográfico com Fotos Georreferenciadas e Datas: Este relatório deve conter fotografias de cada item de serviço executado, com as imagens devidamente georreferenciadas e datadas. Cada foto deve ser acompanhada por uma descrição que corresponda aos itens e descrições presentes na planilha orçamentária, por exemplo, "1.4.3 - PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO";
- 10.1.15.5. Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 10.1.15.6. Comprovações do Controle Tecnológico, conforme PLANO DE CONTROLE TECNOLÓGICO, em anexo.
- 10.1.15.7. Documentos Complementares em Caso de Primeira Medição ou Alterações: Na primeira medição ou sempre que houver alterações significativas, devem ser apresentados documentos adicionais, tais como a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de Execução e Fiscalização, o Cadastro Nacional de Obra (CNO), e o Contrato de Prestação de Serviço com os profissionais designados para a Administração Local;
- 10.1.15.8. A apresentação meticulosa destes documentos é essencial não apenas para a validação dos serviços realizados, mas também para assegurar a transparência e a eficácia da gestão contratual entre as partes envolvidas.
- 10.1.15.9. Com o objetivo de garantir a conformidade e a eficiência na gestão dos contratos de obras, estabeleço os seguintes procedimentos e prazos para a realização e envio das medições de obras.
- 10.1.15.9.1. Periodicidade das Medições: a empresa contratada deve realizar medições a cada 30 (trinta) dias, contando a partir da data de emissão da Ordem de Serviço;
- 10.1.15.9.2. Prazo para Envio das Medições: A empresa possui um prazo inicial de 5 (cinco) dias úteis após o término de cada período de 30 (trinta) dias para enviar a medição correspondente. Caso a medição não seja enviada dentro deste prazo, a empresa deverá ser notificada pela não emissão da medição mensal;
- 10.1.15.9.3. Prazo de análise das medições: para análise de medições pelo Fiscal Técnico do contrato é de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da medição, prorrogáveis uma única vez por igual período, mediante justificativa.
- 10.1.15.9.3.1. Esse prazo aplica-se tanto à emissão inicial quanto à análise de todas as revisões eventualmente encaminhadas.
- 10.1.15.9.4. Correção de Equívocos: Após o envio da medição, se houver equívocos, o prazo para a primeira correção é de 3 (três) dias úteis. Caso seja necessária uma segunda correção, o prazo será de 2 (dois) dias úteis. A partir da terceira correção, deverá ser emitida uma Notificação por não realização da medição mensal;
- 10.1.15.9.5. Análise Completa e Objetiva: A análise da medição enviada deve ser completa e objetiva, pontuando todas as correções necessárias. Todo o recebimento e resposta das medições deve ser tramitado por e-mail, com cópia ao Gestor dos Contratos.
- 10.1.15.9.6. A não entrega de qualquer documentação solicitada na medição acarretará a aplicação de multa de 0,03% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 10.1.16. A execução inferior a 85% (oitenta por cento) do previsto em cronograma físico-financeiro implicará em glosa dos valores pagos, em conformidade com o INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) - INDICADOR N.º 1 – EXECUTAR OS SERVIÇOS CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

10.1.17. No ato do recebimento definitivo da obra, a empresa contratada é obrigada a apresentar uma série de documentos essenciais, sem os quais a obra não será oficialmente aceita. Esses documentos são indispensáveis para assegurar a conformidade da construção com as normativas vigentes e garantir a segurança e adequação do imóvel para uso. A lista de documentos inclui:

10.1.17.1. Laudo de Vistoria e Aprovação emitido pela Energisa (ou concessionária local de energia elétrica), garantindo que as instalações elétricas estão em conformidade com as normativas técnicas aplicáveis;

10.1.17.2. Documentação As Built, que consiste em desenhos técnicos atualizados refletindo a obra como construída, incluindo quaisquer alterações feitas durante o processo de construção;

10.1.17.3. Certidão Negativa de Débito (CND) da obra junto à Receita Federal, comprovando a regularidade fiscal do empreendimento;

10.1.17.4. Declaração de ciência da contratada, comprometendo-se a cumprir com a garantia quinquenal da obra, caso seja requerida, assegurando a correção de possíveis defeitos ou vícios construtivos identificados dentro desse prazo;

10.1.17.5. Certidão de Baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme aplicável, evidenciando a conclusão e responsabilidade técnica pela obra;

10.1.17.6. É imperativo que a contratada cumpra com a entrega de todos os documentos mencionados, sob pena de a obra não ser considerada recebida, o que pode acarretar implicações legais e administrativas.

10.1.18. No regime de contratação integrada, é irregular a alteração de valores contratuais em decorrência de acréscimos de quantidades por imprecisão nos projetos, pois, nesse regime de contratação, acréscimos de tal natureza configuram risco alocado ao contratado (arts. 6º, inciso XXXII, e 133 da Lei 14.133/2021; arts. 43 e 81 da Lei 13.303/2016).

10.1.19. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

10.1.19.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

10.1.19.2. As decisões serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

10.1.20. O pagamento correspondente à última medição será efetuado exclusivamente após a conclusão integral do recebimento definitivo do objeto contratado, sendo estipulado que o montante referente a essa medição não poderá ser inferior a 10% do valor total do contrato, considerando aditamentos e demais alterações.

10.1.21. A não entrega de qualquer documentação solicitada acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.1.22. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Após ateste do serviços pelo Fiscal Técnico do Contrato o mesmo deverá elaborar INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR), conforme informações abaixo.

O objetivo é que durante a vigência do contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 e suas alterações posteriores, para o acompanhamento da execução contratual e aferição da qualidade e da eficiência dos serviços.

Seguirá a seguinte metodologia:

11.1.1. O presente IMR contempla 01 (um) indicador de desempenho, cujas metas serão monitoradas pela fiscalização do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

INDICADOR

N.º 1 – EXECUTAR OS SERVIÇOS CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

11.1.2. O indicador acima representa variável passível de controle pela Contratada, sendo possível à Administração mensurar a efetividade da execução contratual.

11.1.3. A fiscalização do contrato realizará o acompanhamento e a avaliação mensal da execução dos serviços, mediante o preenchimento de Planilha de Controle dos Serviços Executados, conforme modelo definido pela própria fiscalização.

11.1.4. Durante a execução contratual, poderão ser realizadas vistorias presenciais ou remotas, de forma aleatória ou previamente agendada, no local de execução da obra ou na sede da contratada, a critério da fiscalização, especialmente em caso de indícios de descumprimento de metas.

11.1.5. O resultado da avaliação mensal será comunicado à Contratada até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao encerramento de cada período de medição, para que a Contratada possa proceder à emissão da fatura correspondente.

11.1.6. O valor devido à Contratada, a título de pagamento, será calculado com base nos percentuais de cumprimento das metas estabelecidas no presente IMR.

11.1.7. Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas, conforme metodologia e faixas de ajuste estabelecidas neste Instrumento.

11.1.8. A aplicação do IMR não constitui, por si só, sanção administrativa, não excluindo a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis previstas na legislação e no contrato.

INDICADOR N.º 1 – ENTREGA DOS SERVIÇOS DENTRO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir atendimento célere às demandas do órgão e evitar prejuízos ao correto cumprimento de todas as fases do cronograma e à entrega final no prazo fixado.
Meta a Cumprir	100% dos serviços ACUMULADO realizados e adequados à perspectiva da Administração.
Instrumento de Medição	Planilha de Controle dos Serviços Executados, conforme modelo da Fiscalização.
Forma de Acompanhamento	Avaliação mensal da execução dos serviços, conforme o cronograma e metas estabelecidas, com registro dos resultados na Planilha de Controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	$\% \text{ de serviços acumulado adequados executados no mês} = \left[\frac{\text{Total de Serviços Acumulados Executados}}{\text{Total de Serviços Acumulados Previsto}} * 100 \right]$
Faixas de ajuste no pagamento	a) Cumprimento entre 85% a 100% dos serviços: Recebimento de 100% da fatura; b) Cumprimento entre 75% a 84% dos serviços: Recebimento de 99% da fatura; c) Cumprimento entre 65% a 74% dos serviços: Recebimento de 98% da fatura; d) Cumprimento entre 59% a 64% dos serviços: Recebimento de 97% da fatura.
Sanção	Caso o percentual de cumprimento dos serviços acumulados mensais seja inferior a 59%, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos serviços não executados no período de medição, calculada conforme a fórmula: $\text{Multa} = \left[(\text{Total Acumulado Previsto} - \text{Total Acumulado Executado}) * 0,05 \right]$

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.7. fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Água Boa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

12.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

12.10.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

12.10.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

12.10.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

12.10.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

12.10.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

12.11. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei n.º 14.133/2021.

12.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

- 13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos da Resolução de Consulta n.º 5/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT);
- 13.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 13.7.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 13.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 13.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 13.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 13.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

- 13.21. alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- 13.22. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 13.23. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- 13.24. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei n.º 14.133/2021.
- 13.25. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 13.26. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 13.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 13.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.29. Assegurar à CONTRATANTE:
- 13.29.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 13.29.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 13.30. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 13.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 13.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 13.33. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 13.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 13.35. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 13.36. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 13.37. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 13.38. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.39. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 13.40. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 13.41. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

13.42. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

13.43. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

13.44. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

13.45. Apresentar em todas as medições a documentação abaixo:

13.45.1. Planilha de medição resumida emitida no Orçafascio;

13.45.2. Planilha de medição emitida no Orçafascio;

13.45.3. Memória de Cálculo contendo informações individuais como o ambiente que foi executado o serviço;

13.45.4. Relatório fotográfico com fotos georreferenciadas e datas, e contendo pelo menos uma foto de cada item executado e na descrição citar o item e descrição, conforme planilha orçamentária, exemplo: "1.4.3 - PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO";

13.45.4.1. Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

13.45.4.2. Comprovações do Controle Tecnológico, conforme ANEXO C - PLANO DE CONTROLE TECNOLÓGICO;

13.45.5. Além dos documentos acima elencados na 1.ª Medição ou sempre que houver alteração deverá ser apresentado: ART/RRT de Execução, ART/RRT de Fiscalização, Cadastro Nacional de Obra (CNO) e Contrato de Prestação de Serviço com os profissionais estipulados na Administração Local.

13.46. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.47. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

13.48. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

13.48.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

13.48.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n.º 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

13.48.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n.º 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n.º 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

13.48.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

13.49. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

13.49.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

13.49.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

13.49.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

13.49.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

13.49.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

13.49.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

13.49.2.5. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

13.49.2.6. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

13.50. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

13.50.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

13.50.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

13.50.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

13.51. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

13.52. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

13.53. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

13.54. No caso de execução de obras:

13.54.1. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

13.54.1.1. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

13.54.2. Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

13.54.3. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

13.55. Caso a Administração tenha optado por atribuir à contratada a obrigação de elaboração do projeto executivo:

13.55.1. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

13.55.2. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

13.56. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto Municipal n.º 3.862, de 11 de maio de 2022.

13.57. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

13.58. Conforme Lei Municipal n.º 1815, de 20 de junho de 2023, a contratada deverá preencher, ao menos, 5% (cinco por cento) dos cargos criados na respectiva obra ou serviço com presos ou egressos, observando-se a seguinte proporção:

13.58.1. até 05 (cinco) postos de trabalho: admissão facultativa;

13.58.2. de 06 (seis) a 19 (dezenove): 01 (uma) vaga;

13.58.3. 20 (vinte) ou mais: 5% (cinco por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

13.58.4. Considerar-se-á preso aquele que estiver cumprindo pena privativa de liberdade, definitiva ou provisória, em qualquer dos regimes previstos no Art. 33, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, inclusive o regime domiciliar; e egresso, o liberado definitivo ou condicional, conforme previsto na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

13.58.5. A inobservância das regras previstas nesta lei acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. **Preposto:**

15.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

15.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

15.7. **Fiscalização:**

15.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, caput).

15.8. **Fiscalização Técnica:**

15.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

15.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133/2021, art. 117);

15.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

15.8.4. Os prazos para a resposta às notificações expedidas ao longo da vigência do contrato serão definidos pelo fiscal técnico ou pelo gestor do contrato, levando em consideração a especificidade e a urgência inerentes à natureza da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

15.8.5. Fica estabelecido que o prazo determinado para a resposta a quaisquer notificações, sem exceções, não poderão ser inferiores a 1 (um) dia útil, assegurando-se, assim, a celeridade e a efetividade na comunicação entre as partes e a pronta atuação diante das demandas contratuais.

15.8.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

15.8.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

15.8.8. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

15.9. **Fiscalização Administrativa**

15.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

15.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.10. **Gestor do Contrato:**

15.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

15.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

15.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

15.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

15.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

15.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

15.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

16.2. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

16.2.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

16.2.2. As decisões serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

16.3. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

16.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

16.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

16.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

16.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.14. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

16.14.1. Devem ser realizadas visitas semanais;

16.14.2. Deve ser produzido preenchimento em diário de obra.

16.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Ateste de Medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços ou o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

c) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

d) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.1.1. A utilização do Ateste de Medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.2.1. não produziu os resultados acordados;

17.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18. DO RECEBIMENTO

e)

18.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

18.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

18.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

18.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

18.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

18.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

18.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

18.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n.º 14.133/2021)

18.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

18.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

18.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

18.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

18.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

O pagamento correspondente à última medição será efetuado exclusivamente após a conclusão integral do recebimento definitivo do objeto contratado, sendo estipulado que o montante referente a essa medição não poderá ser inferior a 10% do valor total do contrato, considerando aditamentos e demais alterações.

19. DO PAGAMENTO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

- 19.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 19.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.
- 19.3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 19.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 19.8. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022
- 19.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.
- 19.10. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. REAJUSTE

- 20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais: SINAPI - 04/2025 - Mato Grosso, SBC - 04/2025 - Mato Grosso e SICRO3 - 01/2025 - Mato Grosso.
- 20.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada estará sujeita às sanções administrativas nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em legislação específica.

As penalidades aplicáveis à Contratada são:

21.1.1. Advertência: Aplicável nos casos de infrações de menor gravidade que não causem prejuízo direto à execução do objeto contratual, mediante notificação formal para correção das irregularidades.

21.1.2. Multa: Poderá ser aplicada multa à Contratada nas seguintes hipóteses e percentuais, calculada sobre o valor atualizado do contrato:

21.1.2.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de atraso na execução dos serviços;

21.1.2.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, pelo atraso na entrega das medições mensais ou da documentação exigida para análise da medição;

21.1.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, na hipótese de inexecução parcial das obrigações contratuais;

21.1.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, na hipótese de inexecução total das obrigações contratuais.

21.1.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos serviços não executados, caso o percentual de cumprimento dos serviços acumulado mensal seja inferior a 59%, calculada conforme a fórmula:

21.1.2.5.1. $Multa = [(Total\ Acumulado\ Previsto - Total\ Acumulado\ Executado) * 0,05]$

21.1.2.6. A aplicação da multa não exime a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

21.1.3. Rescisão Contratual: A rescisão do contrato poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, com as consequências legais cabíveis.

21.1.4. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública: A Contratada poderá ser declarada impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando houver infração grave ao contrato.

21.1.5. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e a ampla defesa, conforme a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e o(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

22.3.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da Certidão de Acervo Operacional – CAO (resolução 1137/2023/CONFEA), em nome do licitante, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL ³				
DESCRIÇÃO	UND	QTD TOTAL	QTD EXIGIDA	%QTD EXIGIDA
INSTALAÇÃO DE PERGOLADO DE MADEIRA OU ESTRUTURA DE MADEIRA	m ²	1.483,04	741,52	50,00%
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO	m ³	348,64	174,32	50,00%
TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	M	296,00	148,00	50,00%
CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO COM MELHORADO COM CIMENTO	m ³	847,63	423,82	50,00%
PAVIMENTO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO	m ²	5.650,87	2825,435	50,00%
PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL	m ²	905,68	200,00	22,08%
LOCAÇÃO DE PRAÇAS	UN	3.146,00	1573,00	50,00%
PLANTIO DE GRAMA	m ²	5.511,98	2755,99	50,00%
PINTURA DE PISO	m ²	5.263,08	350	6,65%

22.3.3. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

22.3.3.1. Número do Contrato e/ou Convênio, se houver;

22.3.3.2. Local de realização com rua, número, complemento, bairro, município, UF, CEP;

22.3.3.3. Período de realização com data de início e de conclusão;

22.3.3.4. Período executado e prazo contratual, no caso de serviço continuado parcialmente concluído;

22.3.3.5. Parcelas executadas, no caso de obra/serviço não continuado parcialmente concluído;

22.3.3.6. Descrição das características técnicas das obras ou serviços, com os quantitativos correspondentes aos serviços realizados;

22.3.3.7. Atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;

22.3.3.8. Representante legal do contratante;

22.3.3.9. Local e data de emissão;

22.3.3.10. Mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT);

³ A exigência de atestados está restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

22.3.3.11. Assinatura do representante legal do contratante, e deverá indicar sua qualificação completa, incluindo título, nome integral, função desempenhada e número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

22.3.3.12. Assinatura do profissional legalmente qualificado que fiscalizou, supervisionou e validou a prestação dos serviços, e deverá indicar sua identificação completa, título, nome completo, posição ou cargo, número do CPF e o Registro Nacional do Profissional (RNP);

22.3.3.13. O atestado que referenciar serviços subcontratados ou subempreitados deve estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem a sua efetiva contratação, bem como declaração do responsável técnico principal da efetiva participação do profissional e/ou da empresa subcontratada na obra ou serviço;

22.3.3.13.1. Deve constar ainda, os dados e assinatura de ciência do proprietário da obra/serviço e/ou contratante inicial;

22.3.4. Não será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;⁴

22.3.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

22.3.6. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL				
DESCRIÇÃO	UND	QTD TOTAL	QTD EXIGIDA	%QTD EXIGIDA
INSTALAÇÃO DE PERGOLADO DE MADEIRA OU ESTRUTURA DE MADEIRA	m ²	1.483,04	741,52	50,00%
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO	m ³	348,64	174,32	50,00%
TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	M	296,00	148	50,00%
CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO COM MELHORADO COM CIMENTO	m ³	847,63	423,82	50,00%
PAVIMENTO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO	m ²	5.650,87	2825,435	50,00%
PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL	m ²	905,68	200,00	22,08%
LOCAÇÃO DE PRAÇAS	UN	3.146,00	1573	50,00%
PLANTIO DE GRAMA	m ²	5.511,98	2755,99	50,00%
PINTURA DE PISO	m ²	5.263,08	350	6,65%

22.3.7. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se

⁴ JUSTIFICATIVA PARA IMPEDIR O SOMATÓRIO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

A presente contratação envolve objeto de alta complexidade técnica, com diversas disciplinas interdependentes, cujo adequado desempenho exige expertise operacional e gerencial integrada. A vedação ao somatório de atestados justifica-se que para essa obra o aumento de quantitativos acarretarem, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre quantidades e prazos de execução, capazes de exigir maior capacidade operativa e gerencial da licitante.

Diante disso, no caso concreto, as parcelas de maior relevância da obra apresentam quantitativos expressivos, demandando execução simultânea e articulada.

Tal cenário não permite a comprovação por atestados fracionados, pois não assegura a plena capacidade da licitante de gerenciar e executar o conjunto da obra de forma coordenada e dentro dos prazos contratuais. A exigência de atestado único para cada item relevante, com percentual mínimo de 50% da quantidade estimada, preserva o interesse público e a segurança na contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

22.3.8. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei n.º 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

22.3.9. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

22.3.10. As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

22.3.10.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

22.4. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global.

22.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 09 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 002 - SERVIÇOS URBANOS

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Reduzido da Dotação Natureza
----------------------	------------------	---------------------------------

26.782.0124.10066

REQUALIFICAÇÃO URBANA DA AVENIDA JÚLIO CAMPOS EM ÁGUA BOA-MT

4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

15000000000

949

Orçamentário

4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

17000000000

950

Orçamentário

Fazem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes anexos, indispensáveis para a compreensão e execução adequada do objeto contratado:

- Anexo A – Modelo de Proposta de Preço;
- Anexo B – Matriz de Risco;
- Anexo C – Plano de Controle Tecnológico;
- Anexo D – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

Av. Planalto, nº 410 – Centro – CEP 78635-000 – Água Boa – MT

Fone: (66) 3468-6426 – Fax: (66) 3468-6432

Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail : licitacao@aguaboa.mt.gov.br

CNPJ 15.023.898/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

- Anexo E – Roteiro de Licenciamento Ambiental;
- Anexo F – Caderno de Especificações Técnicas para os Projetos;
- Anexo G – Anteprojeto, Orçamento e Cronograma.

Todos os documentos acima devem ser observados e seguidos pela contratada, servindo como referência técnica e administrativa para a correta execução do objeto.

Água Boa, 28 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
MARCELO ALVES PEREIRA
Diretor Geral de Engenharia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO A – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão social:

CREA/CAU:	CNPJ:
-----------	-------

f) ENDEREÇO:

Rua, avenida, complemento e n.º

Bairro	Município	UF	CEP
--------	-----------	----	-----

Telefone	Celular
----------	---------

E-mail

g) RES (sócios e representantes legais da empresa):

TITULA

Nome:		
Cargo:	CPF:	
Telefone:		
E-mail:		
Possui Certificado Digital e-CPF:	<input type="checkbox"/> Sim.	<input type="checkbox"/> Não.

Nome:		
Cargo:	CPF:	
Telefone:		
E-mail:		
Possui Certificado Digital e-CPF:	<input type="checkbox"/> Sim.	<input type="checkbox"/> Não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

QUADR

h)
O TÉCNICO

i)

Nome:		
Formação Profissional:	CPF:	
Telefone:		
E-mail:		
Possui Certificado Digital e-CPF:	() Sim.	() Não.

j)
PREPOSTO:

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

k)

Nome:		
Cargo:	CPF:	
Telefone:		
E-mail:		
Possui Certificado Digital e-CPF:	() Sim.	() Não.

l)
m) **PROPOSTA DE PREÇO**

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO (%)
1	CONTRATAÇÃO INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA, EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA AVENIDA JÚLIO CAMPOS E DO SEU PROLONGAMENTO, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT, INCLUINDO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, ESTUDOS TÉCNICOS, OBTENÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, EXECUÇÃO DE CALÇADAS ACESSÍVEIS, IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED, PAISAGISMO, INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, BEM COMO SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO DE PROLONGAMENTO DA VIA, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, NO ANTEPROJETO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 968050/2024, CELERADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA	00,00 % (POR EXTENSO)

n) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Conforme o Cronograma Físico-financeiro em anexo.

o) **VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação desta proposta.

Declara, por oportuno, que incluem nos preços propostos, todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, equipamentos e materiais (se for o caso), despesas com transporte, bem como quaisquer outras, necessárias ou que possam incidir sobre a realização dos serviços.

Ademais, que tomou conhecimento de todas as informações, projetos e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação e que concorda com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CIDADE - UF, XX de XXXXX de 2021.

NOME COMPLETO
Representante de Empresa

NOME COMPLETO
Responsável Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO B – MATRIZ DE RISCO

Obra: Implantação da Rede de Abastecimento de Água (SAA), Rede Coletora de Esgoto (SES) e Iluminação Pública – Avenida Lindermayer – Água Boa/MT

1. METODOLOGIA DE GESTÃO DE RISCOS

Em conformidade com o **art. 22, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a Administração adota práticas de gestão de riscos para identificar, classificar e alocar riscos entre as partes, definindo estratégias de prevenção e mitigação.

2. MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCOS – ETAPA DE CONTRATAÇÃO

Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Edital com exigências restritivas ou omissas, resultando em impugnações ou baixa competitividade	Impugnações, suspensões judiciais, recursos excessivos, frustração do certame	Elaboração do edital com apoio jurídico e técnico; submissão à consulta pública, quando aplicável; análise prévia de riscos de mercado	Administração
Falta de clareza nos critérios de julgamento, especialmente quanto à pontuação técnica na contratação integrada com critério de técnica e preço	Questionamento judicial; insegurança jurídica; nulidade do processo	Redação precisa dos critérios de julgamento; uso de modelo validado por órgão de controle; parecer jurídico preventivo	Administração
Dificuldade de comprovação da qualificação técnica exigida (especialmente projetos similares já entregues)	Inabilitação indevida de empresas capacitadas ou habilitação de empresas sem capacidade real	Definir critérios objetivos e exequíveis; permitir comprovação ampla, mas robusta; incluir mecanismos de diligência para esclarecimentos	Administração
Recursos administrativos em excesso, impactando o cronograma de início das obras	Atraso na contratação e na execução do convênio	Estabelecimento de prazos realistas no cronograma global; resposta tempestiva e motivada a todos os recursos interpostos	Administração
Erro ou omissão no cadastro do processo licitatório nos sistemas oficiais (PNCP, Compras.gov, FNS, TransfereGov, etc.)	Impossibilidade de tramitação formal do contrato; bloqueio de repasses	Atribuição de responsabilidade clara aos servidores cadastradores; conferência cruzada e checklist antes da publicação	Administração
Empresas com propostas de preço inexequíveis classificadas	Risco de paralisação ou abandono posterior da obra	Exigência de análise técnica da exequibilidade; possibilidade de diligência; exigência de comprovação de composição de preços detalhada	Administração
Dificuldade de alinhamento entre os prazos do contrato de repasse e os prazos do processo licitatório	Perda de vigência ou necessidade de aditivos desnecessários	Planejamento prévio considerando datas-limite do convênio; atualização constante no plano anual de contratações	Administração
Falta de empresas interessadas ou de propostas válidas	Fracasso da licitação e necessidade de nova abertura	Divulgação ampla e com antecedência; consulta prévia ao mercado (pesquisa de preços, reuniões abertas); modelagem atrativa da licitação	Administração

MATRIZ DE RISCOS – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Equipe técnica da Administração insuficiente ou com acúmulo de funções	Fiscalização superficial; omissões no	Designação de fiscais com tempo disponível e atribuições específicas; capacitação	Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
	acompanhamento; risco de não detecção de falhas	mínima garantida; uso de apoio externo, se necessário	
Ausência de cronograma detalhado aprovado ou falhas no acompanhamento do planejamento físico-financeiro	Dificuldade de controlar o avanço físico; risco de atrasos ou execução irregular	Aprovação do cronograma detalhado na assinatura do contrato; reuniões periódicas de acompanhamento; exigência de boletins de medição bem documentados	Administração
Falhas na análise ou validação de projetos entregues pela contratada	Aprovação de soluções técnicas inadequadas ou não conformes com a legislação	Estabelecer prazos e critérios de análise bem definidos; equipe multidisciplinar para avaliação; exigência de ART nos projetos entregues	Administração
Perda de prazos legais (ex: resposta de reequilíbrios, aditivos ou notificações)	Insegurança jurídica, impossibilidade de sanções, risco de judicialização	Controle de prazos via sistema eletrônico ou cronograma interno da comissão; registro formal de todas as comunicações com a contratada	Administração
Falta de rastreabilidade documental e arquivamento incompleto dos atos da gestão	Fragilidade em auditorias ou prestações de contas; risco de glosas em convênio	Adoção de processos digitalizados com protocolo; checklist documental mensal com responsabilidades designadas	Administração
Interferência política ou pressão externa para acelerar, alterar ou omitir etapas da fiscalização	Comprometimento da imparcialidade e risco de responsabilização administrativa	Apoio jurídico e institucional aos fiscais; registro formal de todas as deliberações técnicas e decisões fundamentadas	Administração
Desconhecimento das especificidades do regime de contratação integrada	Exigência indevida de etapas não previstas; atrasos ou conflitos na execução	Treinamento prévio dos fiscais sobre o RDCI e a lógica de resultados (entrega final e não apenas execução por etapas)	Administração
Comunicação falha entre fiscalização e setores técnicos (ex: meio ambiente, trânsito, urbanismo)	Retrabalho e demora nas decisões técnicas	Reuniões periódicas de alinhamento entre os setores envolvidos; compartilhamento do cronograma e plataforma comum de acompanhamento	Administração
Alterações indevidas de projeto sem anuência formal	Execução em desconformidade com as premissas originais; perda de recursos	Exigência de aprovação formal com justificativas técnicas e parecer jurídico para qualquer alteração que configure modificação de objeto	Administração

MATRIZ DE RISCOS – ETAPA DE PROJETO

Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Inadequação do projeto básico elaborado pela contratada para atender aos objetivos da requalificação (ex: falhas em calçadas, iluminação, paisagismo, acessibilidade)	Necessidade de retrabalho; atrasos no cronograma; aumento de custos; baixa funcionalidade da solução	Contratação integrada com cláusula de desempenho e penalização por descumprimento de padrões mínimos; fiscalização ativa da Administração na validação dos projetos entregues	Contratado
Ausência de compatibilização entre disciplinas técnicas (ex: sobreposição de luminárias e árvores, interferência entre rede elétrica e rampas de acessibilidade)	Conflitos na execução da obra; necessidade de ajustes em campo; retrabalho e aditivos	Exigência de projeto executivo compatibilizado (arquitetônico, paisagístico, elétrico, geométrico, drenagem); validação obrigatória pela equipe técnica da Administração	Contratado
Deficiências em levantamentos técnicos iniciais (ex: topografia desatualizada, não identificação de interferências subterrâneas)	Projetos com base em dados imprecisos; riscos estruturais; aumento de custo por adaptações	Obrigatoriedade contratual de realizar levantamentos topográficos, geotécnicos e cadastrais antes da entrega do projeto executivo; validação pela fiscalização	Contratado
Projeto não atende requisitos normativos ou legais (ex: ausência de rampas conforme NBR 9050, omissão de PGRCC, ou desrespeito a faixa de servidão)	Embargos, necessidade de revisão de projeto, riscos jurídicos e administrativos	Cláusula contratual exigindo cumprimento integral de normas técnicas e legais; validação jurídica e técnica prévia pela Administração	Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Atraso na entrega dos projetos básicos e executivos por parte da contratada	Comprometimento do cronograma físico da obra e da liberação de recursos	Estabelecimento de cronograma contratual com marcos obrigatórios e penalidades por atraso; possibilidade de rescisão por inadimplemento	Contratado
Projeto aprovado sem análise adequada pela Administração por insuficiência de equipe técnica	Execução de soluções inadequadas; riscos à durabilidade, funcionalidade e estética da obra	Designação de equipe técnica qualificada para análise dos projetos entregues; contratação de apoio técnico externo, se necessário	Administração

MATRIZ DE RISCOS – ETAPA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Atraso na elaboração e protocolo da documentação técnica exigida para a obtenção da licença ambiental (LP, LI ou LIU)	Atraso no início da obra e comprometimento do cronograma global	Estabelecimento de prazo contratual específico para protocolo do licenciamento; previsão de penalidades contratuais em caso de descumprimento	Contratado
Elaboração incompleta ou inadequada dos estudos exigidos (ex: PGRCC, levantamento florístico, mapas georreferenciados)	Indeferimento ou exigência de complementação; prolongamento do prazo de análise	Cláusula contratual obrigando observância à legislação e aos critérios técnicos do CODEMA; validação prévia pela fiscalização antes do protocolo	Contratado
Mudança nos requisitos ou interpretação normativa pelo CODEMA durante o processo	Necessidade de reformulação dos documentos técnicos; retrabalho e atrasos	Acompanhamento contínuo do processo por parte do contratado; canal de comunicação direto com o CODEMA; previsão de prazo de tolerância contratual	Contratado
Interferência em áreas de restrição legal não identificadas (ex: APP, APM ou uso não permitido pela lei de uso e ocupação do solo)	Indeferimento ou condicionamento da licença; modificação do projeto ou necessidade de realocação	Análise prévia de compatibilidade urbanística e ambiental pelo Município; declaração formal de titularidade e ausência de sobreposição com áreas protegidas	Administração
Desconhecimento técnico da contratada sobre exigências específicas do CODEMA ou do Município	Formulação inadequada do processo; risco de indeferimento por erro formal	Exigência de responsável técnico com experiência comprovada em licenciamento ambiental em Mato Grosso; disponibilização de checklist e orientação técnica pelo Município	Contratado
O licenciamento não é concluído dentro do prazo previsto pelo cronograma físico-financeiro	Impossibilidade de emissão de ordem de serviço e bloqueio de repasses	Inserção de cláusula contratual prevendo cronograma mínimo para obtenção da licença; definição de ações imediatas para sanar exigências técnicas	Contratado

MATRIZ DE RISCOS – ETAPA DE SERVIÇOS PRELIMINARES

Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Atraso na instalação da infraestrutura provisória (placa de obra, canteiro, sanitários e energia)	Atraso no início efetivo das obras; descumprimento do cronograma	Previsão contratual de instalação em até 10 dias após emissão da ordem de serviço; penalidades por atraso	Contratado
Ligação provisória de energia ou água com pendência de autorização externa (ex: concessionária)	Impossibilidade de uso de instalações provisórias; necessidade de geradores ou caminhões-pipa	Acompanhamento prévio do processo de ligação pela contratada; contatos agendados com concessionárias; plano alternativo de abastecimento	Contratado
Escolha inadequada da localização do barracão de obra ou sanitários, obstruindo calçadas ou dificultando a circulação pública	Reclamações de moradores e risco de interdição pelo poder público	Aprovação prévia dos locais de instalação pela fiscalização da Prefeitura; uso de estruturas desmontáveis e relocáveis	Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Não conformidade dos sanitários e instalações com as normas trabalhistas e de segurança do trabalho	Autuação por órgãos fiscalizadores (MPT, CREA, vigilância sanitária); paralisação temporária da obra	Exigência contratual de atendimento às NR's (ex: NR 18) e vistoria prévia da fiscalização antes da liberação do uso	Contratado
Ausência de sinalização provisória adequada da obra e dos acessos	Risco de acidentes com pedestres ou veículos; responsabilização da Administração	Execução obrigatória da sinalização provisória conforme projeto ou diretrizes do CONTRAN; verificação da fiscalização antes do início das obras	Contratado
Furto ou vandalismo das instalações provisórias antes da mobilização total	Perda de materiais; necessidade de reposição; custos adicionais	Instalação em áreas visíveis; uso de cadeados, contenções e vigilância contratada; instalação próxima a áreas com ronda pública	Contratado

MATRIZ DE RISCOS – ETAPA DE CALÇADA

Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Falha na compactação do solo de base antes da concretagem	Fissuras, recalques ou afundamentos posteriores; necessidade de refazer trechos	Exigir ensaios de compactação (mín. 95% Proctor) com ART; fiscalização direta da execução	Contratado
Desníveis ou inclinação incorreta na calçada, dificultando a acessibilidade ou causando acúmulo de água	Inadequação ao uso por cadeirantes e pedestres; infração às normas de acessibilidade	Exigência de conformidade com NBR 9050 e validação geométrica pela fiscalização antes da concretagem	Contratado
Incompatibilidade entre o traçado da calçada e os elementos urbanos existentes (poste, árvore, boca de lobo)	Interferência física e necessidade de remanejamento, gerando atrasos e aditivos	Levantamento cadastral prévio detalhado no projeto executivo; validação em campo antes da execução	Contratado
Condições climáticas adversas (chuva intensa) durante a concretagem	Perda de resistência e acabamento do concreto; formação de trincas ou superfícies irregulares	Planejamento de execução por trechos em períodos secos; uso de lona de proteção; aplicação de cura química quando necessário	Contratado
Uso de traço de concreto inadequado ou ausência de controle tecnológico	Calçadas com baixa durabilidade, baixa resistência e desgaste prematuro	Exigência contratual de traço especificado e controle tecnológico com registro em boletins; responsabilidade do engenheiro da contratada	Contratado
Execução do piso tátil em desacordo com normas técnicas	Risco à mobilidade de pessoas com deficiência visual; passível de embargo	Verificação do modelo e instalação conforme NBR 16537 e NBR 9050; aprovação prévia de amostra pela fiscalização	Contratado
Obstrução temporária das vias ou calçadas por materiais de obra ou demolição inadequada das calçadas antigas	Reclamação da população; risco de acidentes e responsabilização civil	Previsão de execução com faixa mínima de circulação livre; instalação de sinalização provisória de segurança e cronograma por trechos	Contratado
Vandalismo ou uso prematuro da calçada antes da cura adequada do concreto	Danos ao acabamento; necessidade de retrabalho	Isolamento físico com fitas/zebra e placas; orientação à população; monitoramento pela contratada	Contratado

MATRIZ DE RISCOS – ETAPA DE ACESSIBILIDADE

Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Inobservância das normas da ABNT NBR 9050 (ex: rampas fora de inclinação, ausência de rebaixamento de guias, pisos táteis mal posicionados)	Risco de embargo da obra; necessidade de refazer elementos; descumprimento legal	Exigência contratual de atendimento integral à NBR 9050; aprovação do projeto pela fiscalização; validação em campo antes da execução	Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Incompatibilidade entre elementos de acessibilidade e demais infraestruturas (árvores, postes, bancos, bocas de lobo etc.)	Barreiras físicas; funcionalidade comprometida; retrabalho e atrasos	Compatibilização prévia de projeto executivo com elementos existentes; validação por equipe multidisciplinar	Contratado
Ausência de conectividade entre os trechos acessíveis (ex: rampas sem continuidade, caminhos interrompidos)	Rota acessível descontínua; risco à segurança de pessoas com deficiência	Elaboração de planta de rota acessível em toda a extensão da obra; vistoria de continuidade funcional por parte da fiscalização técnica	Contratado
Materiais inadequados ou mal executados (ex: piso tátil escorregadio, falhas no acabamento de rampas ou degraus irregulares)	Risco de acidentes; necessidade de substituição ou reforço estrutural	Aprovação prévia de amostras de materiais; verificação da execução em conformidade com norma; testes de aderência ou inclinação quando aplicável	Contratado
Danos aos elementos de acessibilidade durante a obra (ex: deformação por tráfego de obra ou vandalismo antes da entrega final)	Comprometimento da funcionalidade; aumento de custo com correções	Execução dos elementos em fases finais da obra; isolamento físico das áreas concluídas; monitoramento e sinalização de uso proibido	Contratado
Fiscalização insuficiente da conformidade técnica durante a execução	Elementos entregues fora de norma, com não conformidades visuais ou geométricas	Capacitação mínima exigida da equipe de fiscalização para leitura e conferência da NBR 9050; elaboração de checklists específicos de conformidade	Administração
Resistência de comerciantes ou usuários à retirada de obstáculos irregulares existentes (ex: degraus, floreiras, rampas fora do padrão)	Dificuldade de execução da faixa acessível contínua; conflito com moradores ou comerciantes	Ação de comunicação prévia pela Administração; apoio institucional ao processo de remoção de interferências irregulares	Administração

MATRIZ DE RISCOS – ETAPA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Incompatibilidade entre o traçado da rede subterrânea e as demais infraestruturas (calçadas, paisagismo, drenagem, arborização)	Interferência física; necessidade de ajustes em campo; aumento de custo e prazo	Compatibilização prévia do projeto executivo com todas as disciplinas; validação em campo com a fiscalização antes da escavação	Contratado
Rompimento acidental de redes existentes (água, esgoto, fibra óptica, etc.) durante escavações para rede elétrica	Paralisação da obra; necessidade de reparos emergenciais; responsabilização por danos a terceiros	Levantamento de interferências pré-existentes (as built); escavação manual em trechos críticos; exigência de acompanhamento técnico	Contratado
Atraso na entrega ou instalação dos postes e luminárias (fornecimento, fabricação ou importação)	Interrupção da sequência de execução da obra; postergação da funcionalidade da iluminação	Planejamento logístico da contratada com antecedência; cronograma físico com margem técnica; exigência de fornecedores com estoque e prazo viável	Contratado
Instalação fora de especificação (altura incorreta, distância inadequada, potência menor, ausência de fotocélula)	Nível de iluminação abaixo do padrão; insegurança urbana; necessidade de substituição	Aprovação prévia de amostra e memorial de cálculo luminotécnico; fiscalização in loco da instalação antes da energização	Contratado
Danos ao pavimento durante a escavação da rede subterrânea (ex: rompimento, recalque ou desnível de calçada recém-concretada)	Necessidade de reconstrução de trechos; desperdício de recursos; impacto à estética e ao cronograma	Planejamento da instalação da rede antes da concretagem de calçadas; escavação com proteção lateral; recomposição prevista no projeto	Contratado
Não atendimento aos requisitos de eficiência energética e controle	Maior consumo de energia e	Especificações técnicas claras; exigência de uso de tecnologia	Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
automatizado (ex: ausência de sistema fotocontrolado)	descaracterização do projeto sustentável	LED com fotocélula integrada; entrega acompanhada de manuais e testes de funcionamento	
Vandalismo ou furto de luminárias, cabos e postes durante ou após a instalação	Necessidade de reposição; aumento de custo; risco de judicialização	Execução da instalação em fases avançadas da obra; utilização de cabos antirroubo (alumínio); articulação com segurança pública local para rondas noturnas	Contratado
Falta de articulação com a concessionária de energia para vistoria e liberação da ligação definitiva	Impossibilidade de energização do sistema; atraso na entrega da funcionalidade	Acompanhamento técnico da contratada; protocolo de solicitação antecipado à concessionária; apoio institucional da Prefeitura se necessário	Contratado

MATRIZ DE RISCOS – ETAPA DE PAISAGISMO

Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Inadequação do projeto paisagístico ao clima local, solo e regime de chuvas	Morte das espécies plantadas; necessidade de substituição precoce; descaracterização visual	Elaboração de projeto paisagístico com seleção de espécies adaptadas à região do Vale do Araguaia e aprovação pela fiscalização	Contratado
Falha na preparação do solo (falta de adubação, compactação incorreta, ausência de correção de pH ou drenagem)	Baixa taxa de pegamento das mudas e gramíneas; desenvolvimento deficiente	Exigência de estudo preliminar do solo com laudo agrônomo; cumprimento das especificações técnicas de preparo e adubação	Contratado
Plantio fora do período ideal (ex: em época seca ou sob sol intenso)	Estresse das plantas, aumento da necessidade de irrigação e risco de perda	Planejamento de execução compatível com a sazonalidade; cronograma flexível com prioridade para paisagismo em época úmida	Contratado
Inexistência ou falha no sistema de irrigação temporário pós-plantio	Perda de mudas e gramados por desidratação nos primeiros dias após o plantio	Obrigar previsão de irrigação temporária no projeto executivo; plano de manutenção mínima pós-plantio até entrega da obra	Contratado
Interferência entre o paisagismo e o mobiliário urbano (ex: vegetação plantada obstruindo bancos, postes ou lixeiras)	Reposicionamento de itens; perda estética; necessidade de supressão ou replantio	Compatibilização de projeto paisagístico com locações do mobiliário e da iluminação; validação prévia da disposição in loco	Contratado
Vandalismo ou pisoteamento durante e logo após o plantio (antes da consolidação da cobertura vegetal)	Danos irreversíveis nas espécies implantadas; aparência comprometida	Isolamento das áreas recém-plantadas com barreiras físicas e fitas; instalação de placas informativas e vigilância rotativa	Contratado
Uso de espécies invasoras ou que apresentem risco fitossanitário	Interferência no ecossistema urbano; necessidade de remoção forçada posteriormente	Exigência de relação botânica aprovada pela equipe técnica da Prefeitura; vedação contratual ao uso de espécies exóticas invasoras	Contratado
Não cumprimento das normas de acessibilidade e visibilidade na altura das espécies (ex: obstrução de sinalizações, calçadas ou guias táteis)	Comprometimento da funcionalidade do espaço urbano e necessidade de podas ou supressões	Aprovação prévia do projeto com base na NBR 9050 e no Código de Posturas Municipal; plantio apenas após liberação da fiscalização	Contratado

MATRIZ DE RISCOS – ETAPA DE PAVIMENTAÇÃO DO PROLONGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Ausência de estudos geotécnicos confiáveis, gerando dimensionamento inadequado da estrutura do pavimento	Afundamento ou trincas no pavimento após pouco tempo de uso; necessidade de reforço estrutural	Exigir sondagens e ensaios geotécnicos prévios à execução; validação do projeto pela fiscalização técnica	Contratado
Execução da base ou sub-base com materiais fora da especificação ou sem compactação adequada	Perda de capacidade estrutural; recalques e trincas	Controle tecnológico rigoroso, com ensaios de compactação, granulometria e CBR; fiscalização em campo em cada camada	Contratado
Desníveis, falta de greide ou má execução do escoamento superficial	Formação de poças, alagamentos e desgaste precoce	Compatibilização com projeto de drenagem pluvial; execução conforme projeto geométrico; checagem com nível e traçado	Contratado
Interferências com redes subterrâneas existentes (água, esgoto, elétrica, internet)	Necessidade de interrupção ou alteração da rede; atrasos e custos extras	Levantamento de interferências e projeto executivo com mapeamento preciso das redes; escavação manual em pontos críticos	Contratado
Condições climáticas adversas durante a imprimação ou aplicação da capa asfáltica	Comprometimento da aderência ou da cura do ligante asfáltico	Monitoramento climático e suspensão das atividades em dias de previsão de chuva; cronograma com margem técnica	Contratado
Uso de material betuminoso fora da especificação ou com temperatura inadequada	Aderência deficiente; fissuras e desagregação do revestimento	Controle tecnológico do CBUQ ou TSD, com registro de temperatura, viscosidade e tempo de aplicação	Contratado
Tráfego de veículos pesados na via durante a fase de cura ou sem liberação formal	Deformações iniciais, comprometimento da durabilidade	Isolamento físico da área; liberação do tráfego apenas com anuência da fiscalização técnica e após ensaios de resistência, se necessário	Contratado
Incompatibilidade entre o eixo do pavimento e os acessos existentes ou futuros (como entradas de loteamentos, IFMT, triagem, aterro controlado)	Dificuldade de acessibilidade, necessidade de novos cortes e recapeamentos	Projeto executivo com levantamento planialtimétrico dos acessos existentes; integração com urbanização e zoneamento urbano	Contratado
Falta de sinalização provisória durante as obras	Acidentes de trânsito, risco a pedestres, paralisações e responsabilização civil	Exigência contratual de plano de sinalização temporária; execução simultânea da sinalização definitiva após a conclusão da pavimentação	Contratado

MATRIZ DE RISCOS – ETAPA DE RECEBIMENTO DA OBRA

Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Execução em desacordo com o projeto executivo aprovado	Recusa de recebimento definitivo; necessidade de correções ou reexecuções	Acompanhamento contínuo pela fiscalização técnica; exigência de as-built atualizado; inspeções finais rigorosas	Contratado
Ausência de documentação técnica obrigatória para o recebimento definitivo (atestados, ARTs, manual de operação, licenciamento)	Impossibilidade de recebimento administrativo e contábil	Check-list de entrega documental definido no contrato; conferência prévia por comissão de recebimento	Contratado
Pendências ou falhas ocultas não detectadas durante a vistoria inicial	Responsabilização posterior da Administração; necessidade de reparos com recursos próprios	Período de garantia contratual conforme art. 126 da Lei nº 14.133/2021; cláusula contratual de responsabilidade pós-obra; vistoria técnica criteriosa	Contratado
Incompatibilidades com obras futuras previstas no entorno	Necessidade de retrabalho ou descarte de trechos da obra já entregue	Integração prévia com o plano diretor e obras correlatas; validação do escopo antes do aceite	Administração
Não cumprimento de requisitos legais ou normativos (ex: NBR de	Multas, embargos, exigência de adequações posteriores	Verificação por profissional habilitado; exigência de laudos técnicos ou ensaios	Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
acessibilidade, iluminação, calçadas, etc.)		de conformidade; atuação de órgãos competentes na etapa final	
Descontinuidade ou má qualidade dos acabamentos (ex: mobiliário danificado, calçada com fissura, grama mal implantada)	Redução da vida útil e degradação precoce	Recebimento condicionado a checklist com critérios técnicos mínimos por item; aplicação de cláusula de correção imediata de inconformidades	Contratado
Inexistência ou ineficiência da comissão de recebimento	Atraso no recebimento formal e risco de recebimento inadequado	Designação prévia e capacitação da comissão de recebimento; cronograma alinhado com conclusão da obra e repasse de responsabilidades	Administração

MATRIZ DE RISCOS – FINANCEIROS

Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Atraso no pagamento das medições dentro do prazo legal (até 60 dias após a apresentação da fatura)	Suspensão da obra pela contratada; aumento do risco de judicialização	Previsão no cronograma financeiro anual; empenho antecipado; controle rigoroso do fluxo de caixa e liberação tempestiva dos recursos	Administração
Atraso superior a 60 dias no pagamento sem justificativa	Direito da contratada de suspender a execução da obra e/ou pleitear reequilíbrio ou rescisão contratual	Planejamento orçamentário adequado; articulação com o concedente do repasse (CAIXA/MAPA); cláusula prevendo mecanismos de resolução antes da suspensão	Administração
Atrasos no repasse de recursos federais (via Contrato de Repasse)	Interrupção do cronograma físico; necessidade de aporte de recursos próprios temporariamente	Monitoramento de cronograma do repasse; comunicação ativa com o agente financeiro (CAIXA); definição de contrapartidas locais em tempo hábil	Administração
Irregularidades na prestação de contas parcial que resultem em bloqueio ou suspensão de novos repasses	Paralisação da obra por falta de recursos; responsabilização administrativa	Equipe capacitada e cronograma interno de prestação de contas; acompanhamento contínuo de conformidades contábeis e fiscais	Administração
Variação cambial ou crise econômica impactando significativamente os custos da contratada (em casos de insumos importados ou contratos de longo prazo)	Solicitação de reequilíbrio ou abandono da obra	Inclusão de cláusula específica sobre variações cambiais se aplicável; análise prévia da matriz de insumos e dependência de materiais importados	Contratado
Inexecução contratual parcial por desequilíbrio financeiro não comunicado previamente	Entrega incompleta do objeto; descumprimento do contrato	Cláusula contratual de notificação prévia obrigatória de qualquer risco de inexecução; plano de contingência e glosa proporcional	Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO C - PLANO DE CONTROLE TECNOLÓGICO

1. OBJETIVO

Definir os parâmetros técnicos e os métodos de controle que assegurem a qualidade dos materiais e serviços a serem executados na obra de requalificação urbana da Avenida Júlio Campos e seu prolongamento, conforme normas técnicas e especificações do projeto.

2. REFERÊNCIAS

ABNT NBR 6118: Projeto de Estruturas de Concreto
ABNT NBR 7182: Solo – Ensaio de Compactação
ABNT NBR 7180: Solo – Determinação da umidade
ABNT NBR 9895: Solo – CBR
ABNT NBR 7380: Execução de pavimentação
ABNT NBR 10067: Iluminação pública
DNIT 007/2003-TER: Controle de pavimentação
Normas SINAPI para composições de preços e serviços

3. SERVIÇOS E MÉTODOS DE CONTROLE

A tabela a seguir apresenta os principais serviços, métodos de controle, frequência e critérios de aceitação:

Serviço	Método de Controle	Frequência	Critério
Movimento de Terra	Ensaio de Compactação, Umidade, Densidade in loco	1 ensaio/250 m ² ou por camada	95% Proctor Normal (corpo de aterro), 100% (camada final)
Pavimentação	CBR, teor de cimento, taxa de ligante	1 amostra/500 m ²	Atender DNIT e NBR
Estruturas de Concreto	Slump Test, corpos de prova	1 slump/betonada, 1 jogo/20m ³	Fck ≥ 30 MPa
Calçadas e Piso Podotátil	Espessura, resistência à compressão	Por lote de execução	Espessura e fck conforme projeto
Urbanização e Paisagismo	Inspeção visual, dimensões, qualidade vegetal	Durante execução	Conforme projeto
Iluminação Pública	Teste de continuidade, aterramento, fixação	Por trecho executado	Atender NBR 10067
Sinalização Viária	Espessura da tinta, retrorrefletividade	Por etapa concluída	Atender normas CONTRAN e DNIT

4. FREQUÊNCIA DE INSPEÇÃO

- Diária: Movimento de terra, concreto, pavimentação
- Semanal: Paisagismo e mobiliário urbano
- Por Etapa Concluída: Iluminação, sinalização e drenagem

5. RESPONSABILIDADE

- Fiscalização: Engenheiro responsável pela obra
- Execução: Empresa contratada com ART de controle tecnológico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO D - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade de **requalificação urbana da Avenida Júlio Campos**, uma das principais vias estruturantes do Município de Água Boa – MT. Atualmente, a avenida apresenta **carências significativas em infraestrutura urbana**, como **pavimentação deteriorada, calçadas irregulares, ausência de acessibilidade universal, deficiências na drenagem pluvial e mobiliário urbano inadequado**, comprometendo a **segurança viária, a fluidez do tráfego, a mobilidade dos pedestres** e a **qualidade de vida da população**.

Do ponto de vista do interesse público, a intervenção proposta busca **promover o ordenamento do espaço urbano, qualificar os deslocamentos, incentivar a ocupação sustentável do território e valorizar o ambiente urbano consolidado**, integrando aspectos de **engenharia, mobilidade, acessibilidade, paisagismo e infraestrutura urbana**.

A avenida percorre bairros centrais e de grande adensamento, como o Centro e o bairro Operário, sendo eixo de ligação com diversos equipamentos públicos e privados, além de servir como **corredor de transporte e eixo de centralidade comercial**. A requalificação, portanto, **alinha-se ao planejamento urbano municipal e às diretrizes do Programa Cidades Melhores**, com impacto direto na segurança, funcionalidade e atratividade urbana da área.

Diante da **complexidade técnica e da interdependência entre as soluções de engenharia**, optou-se pela **contratação integrada**, que permite à Administração a obtenção de soluções mais eficientes e inovadoras por meio da transferência da responsabilidade pela elaboração dos projetos básicos e executivos à contratada, assegurando maior racionalidade, economicidade e qualidade na execução.

A necessidade da contratação, portanto, está fundamentada na **urgência de mitigar os problemas urbanos atualmente enfrentados na Avenida Júlio Campos** e na **oportunidade de elevar os padrões de infraestrutura urbana e mobilidade da cidade**, em consonância com os princípios da eficiência, interesse público e desenvolvimento urbano sustentável.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A contratação visa à elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e à execução das obras de **requalificação urbana da Avenida Júlio Campos, no município de Água Boa – MT**, abrangendo um conjunto de intervenções integradas no espaço urbano. Por se tratar de uma **contratação integrada**, a definição dos requisitos considera a complexidade e a interdependência das soluções técnicas, além da necessidade de assegurar **qualidade, durabilidade, segurança, acessibilidade universal e sustentabilidade**.

2.1. Requisitos Técnicos Gerais

A empresa contratada deverá, a partir do anteprojeto fornecido pela Administração, **elaborar os projetos básico e executivo**, compatibilizados entre si e com todas as normas técnicas aplicáveis, e posteriormente **executar as obras**, obedecendo aos seguintes requisitos mínimos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

- **Pavimentação asfáltica** com uso de CBUQ ou solução tecnicamente justificada, conforme padrões do DNIT e da ABNT, com vida útil mínima prevista de 10 anos;
- **Requalificação das calçadas** em ambos os lados da via, com pavimentação tátil, rampas de acessibilidade, sinalização direcional e piso antiderrapante, de acordo com a NBR 9050;
- **Sinalização viária horizontal e vertical** conforme normas do CONTRAN e do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- **Implantação ou adequação da drenagem pluvial**, com dimensionamento técnico baseado em estudos hidrológicos da microbacia local, garantindo vazão suficiente para evitar alagamentos e erosões;
- **Iluminação pública eficiente**, preferencialmente com luminárias de tecnologia LED e sistema que permita posterior automação e telegestão, atendendo à NBR 5101;
- **Mobiliário urbano padronizado**, incluindo bancos, lixeiras, bicicletários, postes e vegetação arbórea de espécies nativas e adaptadas, conforme orientação de paisagismo da Administração;
- **Acessibilidade universal**, respeitando a NBR 9050 em todos os elementos da via (travessias, rampas, calçadas, mobiliário, sinalização etc.);
- **Elementos de segurança viária**, como redutores de velocidade, travessias elevadas, ilhas de refúgio, e outros elementos passivos de segurança conforme estudos técnicos.

2.2. Requisitos de Sustentabilidade

A contratação deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade ambiental e urbana, conforme o Decreto Federal nº 10.887/2021, a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e outras regulamentações aplicáveis:

- **Gestão adequada dos resíduos da construção civil**, com Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção (PGRCC) a ser apresentado antes do início da obra, nos moldes da Resolução CONAMA 307/2002;
- **Uso racional de recursos naturais**, priorizando materiais com menor impacto ambiental, como agregados reciclados, pavimentos drenantes em áreas compatíveis, e madeira certificada;
- **Eficiência energética** na iluminação pública;
- **Reaproveitamento de materiais** de demolição e supressão vegetal, quando possível;
- **Controle da poluição sonora e da emissão de particulados** durante as obras, com medidas de mitigação exigidas pela licença ambiental ou plano de controle ambiental;
- **Preservação das árvores existentes**, com transplante ou substituição compensatória, conforme orientação técnica ambiental;
- A obra deverá possuir **canteiro de obras organizado**, com separação de resíduos, controle de acesso e segurança ocupacional.

2.3. Requisitos de Qualidade e Desempenho

A contratada deverá atender aos seguintes **padrões mínimos de qualidade e desempenho**:

- Elaboração dos projetos em conformidade com as normas da ABNT pertinentes (ex: NBR 6118, NBR 7188, NBR 9062, NBR 12255 etc.), incluindo memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, ARTs, caderno de encargos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias compatíveis com o SINAPI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

- Execução das obras conforme padrões do **DNIT, ABNT, Manual do BID, Manual de Obras da CAIXA** ou outros exigidos no edital;
- **Garantia mínima de 5 anos** para obras de engenharia, conforme Código Civil e legislação aplicável, a ser exigida contratualmente;
- Os projetos deverão conter modelagem 3D ou compatibilização em BIM, quando exigido pela Administração;
- A empresa deverá apresentar, durante a execução, relatórios mensais com acompanhamento físico-financeiro, boletins de medição e registros fotográficos das frentes de serviço;
- Todos os materiais e serviços empregados devem ter **certificação de qualidade** ou conformidade técnica (como INMETRO, ISO ou equivalente), com laudos quando exigido.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é parte fundamental do Estudo Técnico Preliminar, pois permite avaliar alternativas tecnológicas e contratuais viáveis à Administração para a execução da requalificação urbana da Avenida Júlio Campos, assegurando a **eficiência, economicidade e adequação técnica** da solução escolhida. Abaixo, apresentam-se as principais opções analisadas e a justificativa para adoção da **contratação integrada**.

3.1. Alternativas tecnológicas e operacionais analisadas

a) Execução por meio de contratação tradicional (projetos elaborados pela Administração e posterior contratação apenas da obra)

Nesta alternativa, a Administração contrataria diretamente os projetos básico e executivo de engenharia para, em momento posterior, realizar a licitação da obra com base nesses projetos.

Vantagens:

- Maior controle da Administração sobre a concepção do projeto;
- Possibilidade de maior detalhamento prévio do orçamento.

Desvantagens:

- Maior prazo total até o início da obra (necessidade de fase de projetos + obra);
- Maior risco de **incompatibilidades entre projeto e execução**;
- Baixa atratividade de mercado, especialmente para empresas que preferem atuar desde a concepção;
- Riscos técnicos e jurídicos de aditivos e paralisações por falhas de projeto.

b) Execução por meio de contratação semi-integrada (Administração fornece o projeto básico e contrata o projeto executivo e obra juntos)

Modalidade em que a Administração elabora um **projeto básico** e contrata empresa responsável por desenvolver projeto executivo e executar a obra.

Vantagens:

Av. Planalto, nº 410 – Centro – CEP 78635-000 – Água Boa – MT
Fone: (66) 3468-6426 – Fax: (66) 3468-6432
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail : licitacao@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ 15.023.898/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

- Redução de riscos de incompatibilidade entre projeto e execução;
- Possibilita soluções otimizadas, de acordo com a expertise da contratada.

Desvantagens:

- Complexidade técnica e jurídica da modelagem;
- Necessidade de projeto básico robusto e bem estruturado para viabilizar a licitação;

c) Contratação integrada (elaboração de projetos e execução da obra em um único contrato, com base em anteprojeto da Administração)

Modalidade prevista nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, indicada para obras de maior complexidade técnica, como é o caso da requalificação urbana de vias com múltiplos componentes integrados (pavimentação, drenagem, acessibilidade, sinalização, iluminação, paisagismo, entre outros).

Vantagens:

- A contratada assume os riscos da concepção à execução, garantindo maior responsabilidade e compatibilidade entre soluções;
- Permite adoção de **soluções técnicas mais eficientes e inovadoras**;
- Redução de prazos e de riscos de aditivos por falhas de projeto;
- Melhor alinhamento entre o cronograma físico-financeiro e a execução prática da obra.

Desvantagens:

- Requer um **anteprojeto técnico bem elaborado**;
- Exige rigor no planejamento, critérios objetivos de avaliação, matriz de riscos e fiscalização técnica da Administração;
- Maior complexidade na fase de licitação e necessidade de qualificação técnica robusta da contratada.

3.2. Justificativa técnica da escolha da contratação integrada

A **complexidade técnica e urbanística** da obra justifica plenamente a adoção da contratação integrada. A Avenida Júlio Campos demanda uma intervenção multifacetada, que envolve infraestrutura de drenagem, redes urbanas, requalificação viária, paisagismo, acessibilidade, padronização de calçadas e elementos de segurança viária. A integração entre os diversos componentes exige **compatibilização técnica e construtiva em todas as fases**, o que é melhor atendido quando os projetos e a execução estão sob responsabilidade da mesma contratada.

Além disso, a execução em via pública de alta circulação impõe a **necessidade de soluções construtivas ágeis, planejadas e com mínimo impacto ao tráfego urbano**, o que reforça a conveniência de que a empresa executora também seja responsável pela elaboração dos projetos otimizados conforme as condições locais.

3.3. Justificativa econômica

Av. Planalto, nº 410 – Centro – CEP 78635-000 – Água Boa – MT
Fone: (66) 3468-6426 – Fax: (66) 3468-6432
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail : licitacao@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ 15.023.898/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

Do ponto de vista econômico, a contratação integrada permite a **formação de preço mais compatível com a realidade de mercado**, reduzindo a possibilidade de aditivos e paralisações decorrentes de erros ou omissões nos projetos. Além disso:

- O repasse de **riscos técnicos e de engenharia para a contratada** reduz a exposição da Administração a passivos contratuais;
- Há redução de custos indiretos associados à tramitação de duas licitações (projeto e obra);
- O mercado demonstra maior interesse e competitividade em contratações integradas para obras com financiamento federal e escopo urbano estruturante, como já observado em outras contratações similares no Estado;
- A adoção de **soluções técnicas mais modernas e eficazes** pela contratada pode resultar em economia de insumos, agilidade na execução e menor custo de manutenção para o Município a médio e longo prazo.

3.4. Pesquisa mercadológica

- A equipe técnica realizou **consultas informais a empresas do setor de engenharia**, com histórico de atuação em obras urbanas integradas financiadas pela CAIXA e pelo Ministério das Cidades, as quais indicaram:
 - Preferência por modelos de contratação que permitam controle do projeto e da execução;
 - Maior disposição em participar de licitações integradas quando há clareza no anteprojeto e matriz de riscos bem definida;
 - Estimativas de valores compatíveis com os parâmetros do SINAPI e obras urbanas similares executadas recentemente no Estado de Mato Grosso.

Com base nas análises apresentadas, optou-se tecnicamente pela **modalidade de contratação integrada**, por atender de forma mais adequada aos **objetivos técnicos, econômicos, urbanísticos e operacionais** da intervenção, garantindo **melhor relação custo-benefício e segurança jurídica à Administração**.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada compreende a **elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia**, a **obtenção do licenciamento ambiental** e a **execução das obras de requalificação urbana da Avenida Júlio Campos e do seu prolongamento**, no Município de Água Boa – MT, por meio de **contratação integrada**, conforme art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

A requalificação será executada sobre o canteiro central e margens da avenida, abrangendo intervenções integradas de infraestrutura urbana, com foco na mobilidade segura, paisagismo, acessibilidade universal e valorização dos espaços públicos. O prolongamento da avenida também será estruturado para dar continuidade funcional à via principal.

A solução está segmentada nos seguintes grupos de serviços:

- **Projetos Técnicos:** A contratada será responsável pela elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, devidamente compatibilizados entre si e com as normas técnicas vigentes (ABNT, DNIT, NBR 9050, entre outras).
- **Licenciamento Ambiental:** A contratada será responsável por todos os procedimentos para **obtenção do licenciamento ambiental necessário à execução da obra**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

- **Serviços Preliminares:** Serão executadas as seguintes ações preparatórias.
- **Locação de Obra:** Abrange a **implantação de marcos topográficos e referenciais físicos** para guiar a execução da obra, conforme o projeto executivo
- **Calçamento:** A requalificação das calçadas será realizada com base em critérios de acessibilidade universal e conforto urbano.
- **Iluminação Pública:** A iluminação urbana será modernizada com foco na eficiência energética e na valorização visual do espaço urbano;
- **Paisagismo:** Serão implantados elementos vegetais e estruturais para requalificação ambiental e paisagística.
- **Mobiliário Urbano:** Para garantir conforto, segurança e funcionalidade, serão instalados **Lixeiras e bancos**.
- **Pavimentação do Prolongamento da Avenida:** A solução contempla a **execução da pavimentação asfáltica do trecho de prolongamento da Avenida Júlio Campos**.

A execução de todos os serviços deverá respeitar as normas técnicas e de segurança vigentes, sendo a contratada responsável pela **entrega da solução finalizada e funcional**, com garantia mínima de 5 anos e assistência técnica durante esse período. Todos os projetos e serviços devem assegurar **eficiência urbana, acessibilidade, sustentabilidade ambiental e valorização do espaço público**.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A presente contratação contempla a execução integral dos serviços relacionados à requalificação urbana do canteiro central da Avenida Júlio Campos, conforme detalhado nas planilhas orçamentárias anexas. A estimativa de quantidades foi realizada com base em ÁREA ESTIMADA PELO GOOGLE EARTH, os quais subsidiaram a elaboração do orçamento de referência.

A planilha orçamentária sintética (Anexo I) consolida os quantitativos por item de serviço e foi estruturada considerando os seguintes grupos principais:

- **Projetos e Estudos Técnicos** (ex.: levantamento topográfico, projetos de urbanismo, elétrico e complementares);
- **Licenciamento Ambiental;**
- **Serviços Preliminares e Mobilização;**
- **Execução de Calçadas com Acessibilidade;**
- **Instalação de Iluminação Pública em LED;**
- **Paisagismo** (plantio de grama, forração, árvores e floreiras);
- **Mobiliário Urbano** (bancos, lixeiras, pergolados);
- **Pavimentação do Prolongamento da Avenida.**

A **memória de cálculo dos quantitativos** (Anexo II) considerou a área total de intervenção, estimada em aproximadamente **13.000 m²**, e foi segmentada por tipo de serviço, com medições específicas conforme projeto urbanístico, georreferenciamento e tipologia da via.

A **interdependência com outras contratações** foi considerada, especialmente no tocante ao fornecimento de energia elétrica (parceria com a concessionária), remoção e realocação de árvores (com apoio da Secretaria de Meio Ambiente) e sinalização viária, que poderá ser executada em contrato complementar.

A organização dos quantitativos visa garantir **economia de escala**, permitindo que os serviços de mesma natureza sejam agrupados e otimizados. Como exemplo, os serviços de calçamento foram agrupados por tipologia de revestimento, e os serviços de paisagismo, por tipo de cobertura vegetal, o que facilita a logística de aquisição e execução contínua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

Os quantitativos detalhados podem ser consultados na tabela "Estimativa de Quantitativos" anexa a este ETP, e seus valores correspondentes estão devidamente acompanhados de composições analíticas de custo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação para a execução da Requalificação Urbana da Avenida Júlio Campos foi elaborada a partir da planilha orçamentária sintética, construída com base nos projetos urbanísticos preliminares e nos levantamentos de campo. Os preços unitários referenciais foram obtidos considerando valores de mercado atualizados, composições de custo compatíveis com os sistemas SINAPI e SICRO e coeficientes técnicos praticados em obras de urbanização similares.

A planilha orçamentária encontra-se estruturada por itens e serviços agrupados conforme suas respectivas naturezas (serviços preliminares, calçadas, iluminação, paisagismo, mobiliário urbano, pavimentação etc.), com discriminação das quantidades, unidades de medida, valores unitários com BDI e encargos sociais.

O valor total estimado da contratação é de: **R\$ 3.493.811,94 (três milhões e quatrocentos e noventa e três mil e oitocentos e onze reais e noventa e quatro centavos).**

Esse valor foi obtido pela soma dos totais de todos os itens da planilha orçamentária sintética, anexa a este Estudo Técnico Preliminar.

A memória de cálculo e os documentos de suporte utilizados para formação dos preços encontram-se anexos e estão disponíveis para consulta, podendo ser classificados como sigilosos até a conclusão do procedimento licitatório, conforme previsão legal, com o objetivo de preservar a competitividade do certame.

A estrutura da planilha, com os respectivos preços unitários referenciais e totais por item, pode ser consultada na tabela intitulada "Estimativa de Quantitativos", apresentada em seção anterior deste documento.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação foi **estruturada como solução única e indivisível, não sendo recomendável o parcelamento** da contratação, em razão da **natureza integrada, interdependente e sequencial dos serviços a serem executados**, conforme previsto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.

A decisão de **não parcelar** decorre das seguintes justificativas técnicas e operacionais:

7.1. Interdependência técnica entre os serviços

Todos os componentes da obra — projetos, calçamento, paisagismo, iluminação, mobiliário urbano e pavimentação do prolongamento — estão **funcionalmente integrados** e dependem de compatibilização conjunta. O parcelamento poderia comprometer a harmonia entre os elementos urbanos, gerando retrabalhos, riscos de incompatibilidades e prejuízo à qualidade final da solução.

Exemplo: a instalação do mobiliário urbano depende do nivelamento das calçadas e da posição da iluminação; o paisagismo exige coordenação com a rede subterrânea e com a drenagem superficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

7.2. Execução em área urbana consolidada com logística complexa

A Avenida Júlio Campos é um **eixo viário estruturante e contínuo**, onde o parcelamento da obra por especialidades (ex: calçadas, iluminação, paisagismo) ou por trechos acarretaria **conflito de frentes de serviço, sobreposição de atividades, aumento da duração da obra** e riscos de interferência no tráfego e no cotidiano urbano.

7.3. Adoção da contratação integrada

A utilização da **contratação integrada** já pressupõe a **centralização da responsabilidade técnica** sobre o projeto e a execução na contratada. O parcelamento inviabilizaria a lógica dessa modalidade, que transfere à contratada a responsabilidade por integrar soluções, compatibilizar disciplinas técnicas e garantir o resultado final com desempenho funcional adequado.

7.4. Racionalização administrativa e contratual

A fragmentação da contratação em diversos lotes ou contratos distintos exigiria **múltiplas licitações**, com equipes de fiscalização e medições específicas para cada contrato, além de maior carga administrativa, aumento de custos indiretos e riscos jurídicos relacionados à responsabilização solidária entre contratadas distintas.

7.5. Melhoria da competitividade e economicidade

A contratação integrada e não parcelada **amplia a atratividade do objeto para empresas com maior capacidade técnica**, que oferecem soluções completas e coordenadas, resultando em **melhores condições comerciais, prazos mais curtos e maior controle dos riscos técnicos**.

7.6. Conclusão

Diante do exposto, a **não adoção do parcelamento da solução é tecnicamente justificada** e visa assegurar a **execução eficiente, segura e integrada da requalificação urbana da Avenida Júlio Campos**, promovendo o melhor resultado à Administração Pública, com observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação, estruturada na modalidade **integrada**, abrange todas as etapas necessárias à **implantação da solução completa de requalificação urbana da Avenida Júlio Campos**, incluindo o trecho de prolongamento. Portanto, **não há outras contratações interdependentes ou tecnicamente vinculadas que sejam necessárias à viabilização da obra**.

Entretanto, por se tratar de um empreendimento urbano inserido em área pública consolidada, **podem existir contratações paralelas ou correlatas que guardam relação temática, funcional ou administrativa com o objeto desta licitação**, ainda que não dependam dela, tais como:

a) Serviços de acompanhamento e fiscalização técnica da obra

Embora a fiscalização da execução seja responsabilidade da Administração, é possível a contratação de equipe de apoio técnico ou consultoria especializada para **análise dos projetos executivos elaborados pela contratada** ou para **verificação de desempenho técnico e ambiental da obra**, principalmente por se tratar de **contratação integrada** que exige validação dos projetos entregues.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

b) Campanhas de educação ambiental e mobilidade urbana

A requalificação do espaço público pode vir acompanhada de ações complementares de **conscientização da população sobre uso correto das calçadas, descarte de lixo, preservação do mobiliário urbano e travessias seguras**. Tais ações podem ser executadas por outras secretarias ou mediante convênios paralelos com instituições locais.

c) Manutenção posterior à entrega da obra

Embora a manutenção mínima do paisagismo e infraestrutura esteja prevista como responsabilidade inicial da contratada, a **Administração deverá prever contratos futuros de manutenção contínua** (ex: poda, reposição de luminárias, limpeza urbana, pintura de sinalização), após o vencimento do prazo de garantia contratual.

Portanto, a solução licitada é autônoma e suficiente para entrega final do objeto pactuado, **não havendo dependência direta de outras contratações para sua execução**. Todavia, poderão existir ações complementares correlatas, coordenadas pela Administração, para assegurar a plena funcionalidade e conservação da infraestrutura urbana após sua implantação.

9. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A presente contratação referente à **requalificação urbana da Avenida Júlio Campos, incluindo o prolongamento da via**, está **prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Água Boa – MT**, conforme determina o art. 12, §1º da Lei nº 14.133/2021.

A demanda encontra-se **registrada no módulo de planejamento da contratação** (de acordo com o cronograma de investimentos de infraestrutura urbana da Prefeitura) e **alinhada aos seguintes instrumentos de planejamento e gestão pública**:

a) Plano Plurianual (PPA) 2022–2025

A contratação contribui diretamente para as metas estabelecidas no eixo de **infraestrutura urbana e mobilidade**, que prevê a **requalificação de vias estruturantes e valorização dos espaços públicos** como vetor de desenvolvimento sustentável.

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A ação está contemplada na LDO vigente, como **prioridade orçamentária** da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, com dotação prevista para obras com recursos de convênios federais.

c) Lei Orçamentária Anual (LOA)

Consta na LOA do exercício corrente, com dotação vinculada ao **Contrato de Repasse nº 968050/2024/MCIDADES/CAIXA**, celebrado entre o Município e a União, destinado à execução de obras de requalificação urbana.

d) Plano Diretor Municipal e Política Urbana

A intervenção está em consonância com as diretrizes do Plano Diretor vigente, que estabelece como prioridade a **qualificação do espaço urbano central**, com foco na **acessibilidade, mobilidade ativa, conforto ambiental e segurança urbana**, além de induzir **adensamento ordenado e valorização do uso misto** na zona central.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Dessa forma, a contratação está **formalmente prevista no Plano de Contratações Anual e plenamente integrada aos instrumentos de planejamento estratégicos, orçamentários e urbanísticos** do Município, assegurando a legitimidade e a efetividade da ação pública.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo promover a **requalificação urbana do canteiro central e o prolongamento da Avenida Júlio Campos**, com vistas à **modernização da infraestrutura urbana, melhoria da mobilidade, valorização do espaço público e sustentabilidade ambiental**. Nesse contexto, os **resultados pretendidos** abrangem aspectos quantitativos e qualitativos de eficiência, economia e impacto social positivo.

10.1. Economicidade

A adoção da **contratação integrada** permite ganhos substanciais de economicidade ao:

- Reduzir os riscos de aditivos contratuais por incompatibilidade de projetos;
- Transferir ao contratado a responsabilidade pela elaboração e compatibilização dos projetos e execução das obras, reduzindo custos indiretos com fiscalização técnica intensiva;
- Concentrar em um único processo licitatório todas as etapas do empreendimento, evitando gastos administrativos com múltiplas contratações;
- Possibilitar maior atratividade para empresas capacitadas, resultando em propostas mais competitivas e vantajosas;
- Racionalizar os custos de mobilização, canteiro de obras, mão de obra e logística, ao permitir execução sequencial e coordenada de todos os serviços.

10.2. Melhor aproveitamento dos recursos humanos

A centralização da execução em um único contrato favorece:

- Alocação otimizada da equipe de fiscalização da Administração, evitando duplicidade de esforços e reduzindo a sobrecarga técnica;
- Coordenação mais eficiente das atividades de planejamento, monitoramento e recebimento da obra;
- Liberação de recursos humanos para acompanhamento estratégico e análise de desempenho da solução global.

10.3. Melhor aproveitamento dos recursos materiais

A compatibilização dos projetos e a execução coordenada favorecem:

- Redução de desperdício de materiais devido a retrabalhos e ajustes de campo;
- Aproveitamento mais racional dos insumos comuns aos diferentes serviços (ex: base compactada comum para calçadas e mobiliário);
- Logística unificada de transporte, armazenamento e uso de materiais, com menor impacto urbano e menor custo operacional.

10.4. Melhor aproveitamento dos recursos financeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

A intervenção proposta está vinculada a **recursos de convênio federal com contrapartida municipal**, sendo fundamental o cumprimento de prazos e metas pactuadas para evitar devolução de recursos ou cancelamento de saldo remanescente.

Com a contratação integrada:

- Reduz-se o tempo entre contratação, projeto e início da execução;
- Maximiza-se o retorno social e funcional dos investimentos públicos;
- Garante-se a entrega de uma solução completa, sem necessidade de novas contratações para complementação de escopo.

10.5. Considerações finais

Portanto, a solução proposta visa **assegurar resultados concretos em termos de desempenho técnico, controle de custos, celeridade e funcionalidade urbana**, com o **melhor aproveitamento possível dos recursos disponíveis**, em plena conformidade com os princípios da **eficiência, planejamento, economicidade e interesse público**.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução da requalificação urbana da Avenida Júlio Campos poderá gerar **impactos ambientais temporários e localizados**, característicos de obras urbanas em área consolidada. Tais impactos, embora pontuais, exigem medidas adequadas de **controle, mitigação e compensação**, visando a sustentabilidade da intervenção e o cumprimento da legislação ambiental aplicável.

A contratada, por ser responsável tanto pela elaboração dos projetos quanto pela execução, deverá observar os princípios da engenharia sustentável, bem como **incorporar práticas de eficiência energética, controle de resíduos e respeito às exigências legais ambientais** em todas as fases do empreendimento.

11.1. Impactos ambientais identificados

Impacto Potencial	Descrição
Geração de resíduos sólidos da construção civil	Sobras de concreto, entulhos de escavação, resíduos de vegetação e materiais de embalagem.
Emissão de poeira e ruído	Proveniente da demolição de calçadas antigas, tráfego de caminhões e operação de máquinas.
Supressão de vegetação existente (se houver)	Necessária para readequação de canteiros, colocação de postes ou implantação de passeios.
Interferência em redes de drenagem, água ou energia	Possibilidade de rompimento acidental ou necessidade de readequação de redes existentes.
Consumo de recursos naturais	Água e energia elétrica para execução das obras, e materiais com alto impacto ambiental.
Destinação de refugos e materiais substituídos	Retirada de mobiliário urbano antigo, fiação obsoleta e postes metálicos danificados.

11.2. Medidas mitigadoras e de controle



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Medida	Aplicação
Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)	Obrigatório conforme Resolução CONAMA nº 307/2002, deverá ser apresentado pela contratada antes do início da obra.
Uso de materiais sustentáveis	Priorizar tintas à base d'água, madeira de origem legal (com DOF), concreto com adições minerais e lâmpadas LED de baixo consumo.
Controle de emissão de poeira e ruídos	Utilização de lona em caçambas, lavagem periódica de vias e manutenção dos equipamentos para reduzir ruído.
Logística reversa	Encaminhamento dos resíduos recicláveis para cooperativas locais ou empresas licenciadas. Descarte legal de resíduos perigosos, se houver.
Proteção de elementos vegetais preservados	Isolamento físico e proteção de raízes das árvores mantidas no canteiro central.
Eficiência energética	Instalação de luminárias com tecnologia LED, com sistema de fotocélula para economia de energia.
Redução de consumo de água	Preferência por métodos construtivos a seco sempre que possível; uso controlado de água na cura do concreto.

11.3. Exigências contratuais específicas

- A contratada deverá **obter todas as licenças ambientais necessárias**, conforme responsabilidade atribuída no modelo de contratação integrada.
- Deverá apresentar **relatório ambiental de execução** contendo comprovação da destinação final dos resíduos, cumprimento das condicionantes e evidências fotográficas das medidas aplicadas.
- É vedada a queima de resíduos a céu aberto ou o lançamento de entulhos em áreas públicas ou cursos d'água.

11.4. Considerações finais

Com a adoção de práticas sustentáveis e medidas mitigadoras bem definidas, é possível minimizar significativamente os impactos ambientais da obra, garantindo a **conformidade legal, responsabilidade socioambiental e eficiência no uso dos recursos públicos**. A gestão ambiental será acompanhada pela fiscalização da Administração, com base nos relatórios e registros apresentados pela contratada.

12. CONCLUSÃO

A presente contratação, estruturada sob o regime de execução **integrada**, contempla a elaboração dos projetos executivos, a obtenção do licenciamento ambiental, bem como a execução das obras de requalificação urbana da Avenida Júlio Campos, abrangendo serviços de calçamento, iluminação pública, paisagismo, mobiliário urbano e pavimentação complementar.

Com base nos estudos técnicos preliminares, no programa de necessidades, nos levantamentos urbanísticos realizados, nas estimativas de quantitativos e na previsão orçamentária disponível, conclui-se que a contratação é **adequada e necessária** para o atendimento do interesse público, tendo em vista os seguintes pontos:

- **Valorização do espaço urbano**, com melhoria da paisagem, instalação de mobiliário e iluminação em LED, promovendo conforto, segurança e uso qualificado pela população;
- **Compatibilidade com o orçamento disponível**, conforme detalhado no item 6 deste estudo, respeitando os limites de contrapartida e de repasse da União;
- **Viabilidade técnica da solução apresentada**, já validada por meio de estudos urbanísticos e parâmetros previamente adotados em outras obras do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

Adicionalmente, o modelo de contratação adotado permite melhor articulação entre as fases de projeto, licenciamento e execução da obra, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e na gestão do empreendimento.

Dessa forma, **recomenda-se a continuidade do processo de contratação**, nos termos e condições apresentados, como solução mais eficiente, eficaz e adequada para atender às necessidades identificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO E - ROTEIRO LICENCIAMENTO AMBIENTAL



Estado de Mato Grosso
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico,
Social e Ambiental "Médio Araguaia" - CODEMA



Roteiro de Solicitação

Número Roteiro **CODEMA.LP.3-16**
Nome Roteiro **Licença Prévia para Sistema Viário e Rodoviário**
Objetivo **Requerer a Licença Prévia para Sistema Viário e Rodoviário**

Nota: Este roteiro deve ser utilizado para o licenciamento ambiental de empreendimentos rodoviários com uma faixa de rolamento. Para empreendimento com duas ou mais faixas de rolamento será necessário a elaboração de EIA/RIMA, conforme inciso I, art.24º da Lei Complementar nº. 38 de 21/11/1995, e Portaria 129/96).

1. Documentos Administrativos (original ou fotocópia autenticada)

1.1. Obrigatórios

- 1.1.1. Requerimento Padrão modelo CODEMA com todos os campos preenchidos, com assinatura e firma reconhecida;
- 1.1.2. Guia de recolhimento da taxa de serviços CODEMA, devidamente quitada;
- 1.1.3. Publicação do pedido da licença em periódico local ou regional e Diário Oficial do Estado (página inteira);
- 1.1.4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou certidão do conselho de classe do responsável técnico pela execução do Plano de Controle Ambiental (PCA);
- 1.1.5. Declaração de cadastro técnico junto ao CODEMA do profissional responsável pela execução do PCA.

1.2. Condicionados

- 1.2.1. Caso o requerente seja representado por terceiros, apresentar Procuração para o representante;
- 1.2.2. Caso o requerente seja pessoa jurídica apresentar cópia do CNPJ, Inscrição Estadual, e cópia dos documentos do representante legal (RG e CPF), Contrato Social ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, e no caso de empresas por cotas limitadas (LTDA) ou cópia da ata da última assembleia onde se definiu a diretoria, no caso das Sociedades Anônimas;
- 1.2.3. Caso o requerente seja pessoa física apresentar cópia do RG e CPF;
- 1.2.4. Caso seja em área urbana, apresentar declaração da prefeitura, manifestando que o empreendimento está de acordo com as leis de uso e ocupação do solo do município.

2. Documentos Técnicos

2.1. Obrigatórios

DIAGNÓSTICO AMBIENTAL CONTENDO NO MÍNIMO:

- 2.1.1. Mapa/Carta imagem de localização do traçado do empreendimento em escala de 1:100.000 ou maior, contendo a sede dos municípios abrangidos pela obra ou representação de marco geográfico conhecido, articulação viária e rede de drenagem da área da sub-bacia, coordenadas geográficas do início e final do trecho, locação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico,
Social e Ambiental “Médio Araguaia” - CODEMA



- do canteiro de obras, usinas de asfalto e jazidas e áreas de empréstimo;
- 2.1.2. Mapa de situação dos trechos críticos (erosões, rios, áreas com passivo ambiental, trevos, núcleos urbanos, etc) em escala de 1:25.000 ou maior, contendo ainda a grade topográfica da área de interferência e seu entorno imediato, malha de coordenadas e fisiografia da área;
 - 2.1.3. Aspectos gerais empreendimento (extensão, faixa de rolamento, largura, faixa de domínio, acostamento, obras de arte), concepção do projeto com no mínimo três alternativas tecnológicas e locais, com justificativa da alternativa escolhida;
 - 2.1.4. Caracterização do traçado abrangendo meio físico (geologia e geotécnica, geomorfologia, solos, recursos hídricos, clima), biótico (fauna e flora) e socioeconômico;
 - 2.1.5. Com relação a fauna, além da caracterização será necessário a definição dos corredores de passagem de animais ao longo do traçado (se aplicável);
 - 2.1.6. Quanto a vegetação, apresentar relatório das fisionomias vegetais existentes ao longo do traçado com a quantificação daquelas a serem desmatadas.
 - 2.1.7. Apresentar estudo de caracterização arqueológica ao longo do traçado e antropológico no caso de proximidade de áreas indígenas ou de interesse da FUNAI;
 - 2.1.8. Uso e ocupação do solo da área diretamente afetada ao longo do traçado do empreendimento, com definição da faixa de domínio por propriedades, definição das áreas antropizadas e com vegetação nativa, benfeitorias, áreas de preservação permanente, unidades de conservação, áreas indígenas, acidentes geográficos, estradas (estaduais, federais e municipais), ferrovias, linhas de transmissão, cidades, distritos e vilas, drenagens, etc.;
 - 2.1.9. Definir as vias de acesso ou caminhos de serviços a serem utilizados durante a implantação da obra;
 - 2.1.10. Propriedades e população a ser diretamente afetada pelo traçado do empreendimento;
 - 2.1.11. Informar quanto as possíveis desapropriações ao longo do traçado. No caso de ocorrer desapropriações a gestão dos conflitos, junto aos Municípios envolvidos será de responsabilidade do empreendedor;
 - 2.1.12. Descrição dos prováveis impactos ambientais e socioambientais que poderão ocorrer durante a implantação do empreendimento, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios para sua identificação, quantificação e interpretação;
 - 2.1.13. Descrição preliminar das principais medidas mitigadoras preventivas e corretivas dos prováveis impactos ambientais e socioambientais, durante a implantação da obra, considerando as alternativas locais.
- 2.2. Condicionados
- 2.2.1. Caso o empreendimento encontre-se implantado com revestimento primário e apresente passivo ambiental na faixa de domínio ou sob sua influência, torna-se necessário o levantamento e cadastramento das áreas críticas e apresentar projeto de reabilitação ambiental com cronograma de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico,
Social e Ambiental do “Médio Araguaia” - CODEMA



Roteiro de Solicitação

Número Roteiro **CODEMA.LI.3-16**
Nome Roteiro **Licença de Instalação para Sistema Viário e Rodoviário**
Objetivo **Requerer a Licença de Instalação para Sistema Viário e Rodoviário**

1. Documentos Administrativos (original ou fotocópia autenticada)

- 1.1. Obrigatórios
 - 1.1.1. Requerimento Padrão modelo CODEMA com todos os campos preenchidos, com assinatura e firma reconhecida;
 - 1.1.2. Guia de recolhimento da taxa de serviços CODEMA, devidamente quitada;
 - 1.1.3. Publicação do pedido da licença em periódico local ou regional e Diário Oficial do Estado (página inteira);
 - 1.1.4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou certidão do conselho de classe do responsável técnico pela execução do Plano de Controle Ambiental (PCA);
 - 1.1.5. Declaração de cadastro técnico junto ao CODEMA do profissional responsável pela execução do PCA.
- 1.2. Condicionados
 - 1.2.1. Caso o requerente seja representado por terceiros, apresentar procuração do mesmo para o representante;
 - 1.2.2. Caso o requerente não seja o mesmo da licença anterior e seja pessoa jurídica, apresentar cópia do CNPJ e Inscrição Estadual, cópia dos documentos do representante legal (RG e CPF), contrato social ou certidão simplificada emitida pela junta comercial, no caso de empresas por cotas limitadas (LTDA) ou cópia da ata da última assembleia onde se definiu a diretoria, no caso das sociedades anônimas (S/A);
 - 1.2.3. Caso o requerente não seja o mesmo da licença anterior e seja pessoa física, apresentar cópia do RG e CPF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico,
Social e Ambiental do “Médio Araguaia” - CODEMA



2. Documentos Técnicos

2.1. Obrigatórios

- 2.1.1. Apresentar as condicionantes da Licença Prévia;
- 2.1.2. Carta imagem em escala 1:100.000 com traçado definitivo da obra, localização das vias de acesso, canteiros de obras, usinas de asfalto, jazidas, áreas de empréstimo, com respectivas coordenadas geográficas;
- 2.1.3. Projeto de Engenharia das obras, com plantas, memorial descritivo e de cálculo, com descrição das etapas, atividades e cronograma físico de execução;
- 2.1.4. Detalhamento dos planos de controle ambiental (PCA), com destaque para controle de erosão, drenagem de águas pluviais, recuperação de áreas degradadas, áreas de risco ambiental e interferências sociais (principalmente nas travessias de núcleos urbanos, Compensação de Perda de Área, entre outras);
- 2.1.5. Definição e cubagem dos locais de jazidas e bota-fora, e sua regularização mineral junto ao DNPM e ambiental junto a SEMA;
- 2.1.6. Apresentar o licenciamento ambiental específico para a usina de asfalto;
- 2.1.7. Apresentar relatório do levantamento arqueológico e projeto de autorização de resgate quando for o caso, devidamente autorizado pelo IPHAN;
- 2.1.8. No caso de haver desapropriações, apresentar programa de realocação e/ou programa de compensação de perda de área.

2.2. Condicionados

- 2.2.1. Caso necessite de autorização de desmatamento para implantação da obra, torna-se necessário apresentar o Plano de Exploração Florestal e do aproveitamento da madeira ou material lenhoso.

Nota: Após a implantação do empreendimento, o empreendedor deverá apresentar um relatório técnico consolidado de encerramento das obras e dos planos ou medidas mitigadoras implantadas, durante a fase de construção, acompanhado de relatório fotográfico. Após as obras, a vigência da L.I. deverá permanecer até o encerramento das atividades contidas no Plano de Controle Ambiental (PCA).



ANEXO F - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OS PROJETOS

1. PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO URBANA

(Baseado no anteprojeto aprovado, incluindo trecho existente da Avenida Júlio Campos)

a) Planta Geral de Implantação Urbana

- Delimitação da área de intervenção com referências ao entorno (ruas, quadras, edificações).
- Layout geral com calçadas, ciclofaixas, vagas de estacionamento e áreas de paisagismo.
- Inserção do mobiliário urbano (bancos, lixeiras, paraciclos, pergolados etc.).

b) Projeto de Calçadas com Acessibilidade

- Detalhamento das larguras mínimas, rampas, piso tátil direcional e de alerta.
- Indicação de grelhas, rebaixos e guias conforme NBR 9050.

c) Projeto de Iluminação Pública em LED

- Planta de iluminação com postes, luminárias, altura, tipo de lâmpada.
- Quadro de carga e memorial descritivo das instalações elétricas.

d) Projeto de Sinalização Viária Horizontal e Vertical

- Faixas de pedestre, demarcação de vagas, ciclofaixas, tachões e placas.
- Detalhes e memorial descritivo.

e) Projeto de Paisagismo

- Plantio de gramas, arbustos, árvores e espécies compatíveis com o ambiente urbano.
- Detalhamento de canteiros, irrigação (se aplicável) e cronograma de manutenção.

f) Projeto de Mobiliário Urbano

- Detalhamento técnico e locação de elementos como:
 - Bancos, floreiras, paraciclos, lixeiras, abrigos de ônibus.
 - Estruturas tipo pergolado ou coberturas leves (se previstas).

g) Projeto de Drenagem Pluvial (Adequação e Conservação)

- Avaliação da situação existente.
- Adequação de bocas de lobo, meios-fios com sarjeta, e canaletas superficiais.

2. PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DO PROLONGAMENTO

(Trecho novo a ser implantado, com cerca de 300 metros)

a) Planta Topográfica e Geométrica

- Planta de locação da via, perfil longitudinal e seções transversais.
- Alinhamento, largura da pista e faixas, cotas e taludes.

b) Projeto de Terraplenagem

- Cortes e aterros, volume de movimentação de terra, cotas de greide.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

- Estudo geotécnico e estabilidade.

b) Projeto de Drenagem Pluvial

- Dimensionamento de sarjetas, bocas de lobo, caixas de inspeção e tubos.
- Perfil longitudinal das redes, seções típicas e memorial de cálculo.

c) Projeto de Pavimentação

- Camadas do pavimento (subleito, sub-base, base e TSD).
- Memorial de cálculo e traço do material (conforme estudo de solo).

d) Projeto de Sinalização Horizontal e Vertical

- Faixas, setas, placas de regulamentação e advertência conforme CONTRAN/DETRAN.

e) Projeto de Calçadas com Acessibilidade (prolongamento)

- Mesmos critérios do projeto de requalificação urbana.

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PARA AMBOS OS PROJETOS

- Memoriais descritivos e justificativos para todos os projetos.
- Planilhas orçamentárias detalhadas (compatíveis com SINAPI/SICRO).
- Cronogramas físico-financeiros.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- Estudos complementares exigidos no licenciamento ambiental.



ANEXO G - ANTEPROJETO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA



https://drive.google.com/drive/folders/1Fc1v_6KcRwx2CSs0DmQLS0dGZMMrNzZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

ANTEPROJETO

O presente documento apresenta Anteprojeto elaborado como etapa preparatória para a contratação integrada referente à Requalificação Urbana do Canteiro Central da Avenida Júlio Campos, no município de Água Boa – MT. O presente documento contempla o levantamento das condições existentes do local de intervenção, estudos de viabilidade, programa de necessidades, diretrizes técnicas e concepção das soluções, estimativa de custo, requisitos de sustentabilidade, risco e condicionantes da obra e demais elementos exigidos pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

MARCELO ALVES PEREIRA
ENGENHEIRO CIVIL

ÁGUA BOA
JULHO DE 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	85
2. LEVANTAMENTO DAS CONDIÇÕES EXISTENTES	85
3. ESTUDO DE VIABILIDADE	85
4. PROGRAMA DE NECESSIDADES	86
5. DIRETRIZES TÉCNICAS E DE PROJETO	87
6. CONCEPÇÃO GERAL DAS SOLUÇÕES	88
7. ESTIMATIVA DE CUSTO E PRAZO	89
8. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE	90
9. RISCOS E CONDICIONANTES	91
10. ANEXOS	Erro! Indicador não definido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

13. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Título do Projeto:

Requalificação Urbana da Avenida Júlio

Localização:

Avenida Júlio Campos, Centro, Rua Um a Rua Onze, Município de Água Boa-MT / Avenida Júlio Campos, Operário, após Rua 31, Município de Água Boa - MT

Coordenadas:

014° 03' 28,96" S; 052° 09' 18,96" O / 014° 03' 33,59" S; 052° 10' 15,92" O

Proponente:

Prefeitura de Água Boa - MT
Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Engenharia

Responsável Técnico:

Eng. Civil Marcelo Alves Pereira
Diretor Geral de Desenvolvimento de Projetos
CREA-MT n.º 43106

Tipo de Obra:

Obra de infraestrutura urbana com foco em mobilidade, acessibilidade, paisagismo, iluminação pública e urbanismo funcional

14. LEVANTAMENTO DAS CONDIÇÕES EXISTENTES

O canteiro central da Avenida Júlio Campos, no trecho em estudo, é atualmente utilizado como área de estacionamento em ângulo de 45°, apresentando arborização consolidada. Trata-se de zona urbanizada, dotada de infraestrutura elétrica e de sistema de drenagem pluvial. A pavimentação existente é composta por trechos em concreto intercalados com segmentos de pisos irregulares, o que compromete a continuidade e a acessibilidade do percurso para pedestres. Ademais, observa-se a inexistência de passeios adequados para circulação de pedestres ao longo do canteiro central.

A área destinada ao prolongamento da avenida apresenta cobertura vegetal rasteira, com predomínio de solo arenoso e declividade acentuada em direção à Área de Preservação Permanente (APP).

15. ESTUDO DE VIABILIDADE

No Anexo A, encontra-se o estudo preliminar e o projeto inicialmente desenvolvido para a intervenção e requalificação da Avenida Júlio Campos. Nesta proposta original, foi concebida a implantação de uma ciclovia em pista dupla, áreas de lazer e descanso com pavimentação em piso intertravado, instalação de mobiliário urbano (bancos e pergolados), além do plantio de gramíneas, arbustos e árvores ornamentais. Também estava prevista a adoção de estacionamentos do tipo "ilha" e a implantação de uma nova rotatória no cruzamento com a Rua Três.

Entretanto, após análise técnica da proposta inicial, algumas intervenções foram descartadas por apresentarem inviabilidade ambiental e riscos à segurança viária. Entre elas, destacam-se o estacionamento tipo "ilha" e a rotatória no cruzamento com a Rua Três, cujas execuções demandariam a supressão de vegetação arbórea consolidada. Dessa forma, optou-se por manter o projeto apenas os elementos compatíveis com a preservação ambiental e a funcionalidade urbana, tais como as áreas pavimentadas, o mobiliário urbano e o plantio de gramas e arbustos ornamentais, conforme detalhado no Anexo A e descrito no memorial de cálculo constante do Anexo C.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

Para fins de dimensionamento, estimativa de custos e elaboração de quantitativos da pavimentação do trecho de prolongamento da avenida, utilizou-se como referência o anteprojeto constante no Anexo B, que previa originalmente 1,7 km de extensão. Contudo, parte desse traçado atravessava Área de Preservação Permanente (APP), o que dificultaria sua execução. Assim, considerou-se apenas o segmento viável, com aproximadamente 300 metros de extensão, compreendido entre a estaca 27 e a estaca 41+11,337, incluindo a nova rotatória projetada no cruzamento com a Rua 31.

16. PROGRAMA DE NECESSIDADES

A intervenção proposta para a Requalificação Urbana da Avenida Júlio Campos abrange o canteiro central da via, ao longo de um trecho de aproximadamente **1.700 metros lineares**, com **largura média de 25 metros**, compreendido entre a interseção com a **Rua 1 e a Rua Onze**, no bairro **Centro** e a pavimentação do prolongamento da avenida com aproximadamente **300 metros** após a **Rua 31** no bairro **Operário**, no Município de Água Boa – MT.

A proposta será executada sob **regime de contratação integrada**, cabendo à empresa contratada a responsabilidade por todos os projetos, licenciamentos e execução das obras, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. O escopo de trabalho está diretamente alinhado às necessidades de segurança viária, acessibilidade, valorização paisagística e funcionalidade do espaço urbano.

As **principais frentes de intervenção** são descritas a seguir:

a) Elaboração de Projetos Executivos

- Projetos de urbanismo, arquitetura, drenagem, pavimentação, acessibilidade, paisagismo e instalações elétricas para iluminação pública;
- Estudos técnicos complementares para compatibilização da proposta com as estruturas existentes.

b) Licenciamento Ambiental

- Elaboração do Estudo Ambiental Simplificado (EAS) ou documento equivalente;
- Tramitação e obtenção de licenças ambientais junto ao CODEMA (Consórcio Intermunicipal Médio Araguaia);
- Inclusão de medidas mitigadoras de impacto e preservação de espécies arbóreas.

c) Serviços Preliminares

- Instalação do canteiro de obras, cercamentos e sinalizações provisórias.

d) Calçamento e Acessibilidade

- Execução de calçadas em concreto moldado in loco, com acabamento antiderrapante;
- Instalação de rampas de acessibilidade, piso tátil direcional e de alerta;
- Rebaixamento de guias e adequação de travessias.

e) Iluminação Pública

- Instalação de postes metálicos com luminárias LED de alto desempenho;
- Infraestrutura subterrânea de eletrodutos e cabos;
- Adequação da rede à norma técnica NBR 5101.

f) Paisagismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

- Preservação da vegetação existente sempre que tecnicamente possível;
- Plantio de grama em placas, tapetes de floríferas e arbustos ornamentais;
- Implantação de canteiros com forração adequada e sistema de irrigação simplificado.

g) Mobiliário Urbano

- Instalação de **bancos em alvenaria com assento em madeira tratada**;
- Instalação de **pergolados de madeira**, lixeiras metálicas duplas e demais elementos urbanos;
- Posicionamento estratégico para conforto e integração com a paisagem.

h) Pavimentação do Prolongamento da Avenida

- Tratamento superficial duplo (TSD) com reforço de subleito e base;
- Execução de meio-fio e sarjeta;
- Sinalização horizontal e vertical conforme normas de trânsito.

A proposta mantém os **estacionamentos existentes no canteiro central**, conforme deliberação técnica, que priorizou a **preservação da arborização urbana consolidada** em detrimento da alteração para modelo de "ilhas". Também foram descartadas as duas rotatórias previstas no estudo urbanístico, considerando a curta distância entre elas e o risco de impacto negativo na fluidez do tráfego e na segurança viária.

Assim, a requalificação respeita as características físicas e ambientais do local, promovendo melhorias significativas na mobilidade urbana, segurança, funcionalidade e atratividade do espaço público, com soluções sustentáveis e de baixa manutenção.

17. DIRETRIZES TÉCNICAS E DE PROJETO

A proposta de requalificação urbana da Avenida Júlio Campos orienta-se por diretrizes técnicas, urbanísticas e ambientais que visam garantir a funcionalidade, segurança, acessibilidade e integração paisagística da intervenção com o tecido urbano consolidado. Tais diretrizes foram definidas a partir dos estudos preliminares, das condicionantes ambientais e das necessidades apresentadas pela comunidade local e pelo Poder Público Municipal.

As principais diretrizes gerais que norteiam o desenvolvimento do projeto e da obra são:

a) Compatibilização com a estrutura urbana existente

- As intervenções deverão respeitar os alinhamentos viários, faixas de circulação, edificações e mobiliários urbanos existentes, considerando a manutenção dos estacionamentos atuais no canteiro central;
- Os projetos deverão considerar as redes de infraestrutura urbana já implantadas (água, esgoto, drenagem, energia e telecomunicações), evitando conflitos técnicos.

b) Preservação e valorização da arborização urbana

- O projeto deverá priorizar a **manutenção da vegetação existente**, especialmente das árvores consolidadas ao longo do canteiro central;
- Caso haja necessidade técnica de supressão pontual, deverá ser prevista compensação ambiental e plantio de novas espécies nativas.

c) Acessibilidade universal

- Todas as calçadas deverão atender integralmente aos critérios de acessibilidade da **ABNT NBR 9050**, incluindo rampas com inclinação adequada, piso tátil direcional e de alerta, faixas de travessia e mobiliário posicionado de forma a não obstruir a circulação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

d) Eficiência energética e segurança pública

- A nova **iluminação pública em LED** deverá ser distribuída de modo a garantir uniformidade luminosa e eliminar zonas de sombra, promovendo maior segurança noturna e economia de energia elétrica seguindo as **normas da concessionária local e ABNT NBR 5410**.

e) Integração paisagística

- O paisagismo deverá respeitar as características climáticas da região, privilegiando espécies de baixo consumo hídrico, nativas do cerrado e de fácil manutenção;
- A composição vegetal deverá criar espaços agradáveis de convívio, promover sombreamento e fortalecer a identidade visual da avenida.

f) Mobilidade urbana e segurança viária

- As soluções de pavimentação, calçamento e travessias devem permitir o fluxo seguro de pedestres, ciclistas e veículos, com atenção especial à fluidez da via principal;
- A proposta de inserção de rotatórias foi descartada, considerando os riscos à segurança e à fluidez, priorizando o redesenho de travessias e acessos seguros.

g) Soluções sustentáveis

Sempre que possível, deverão ser adotados materiais sustentáveis, sistemas de drenagem de baixo impacto (SDVI) e práticas que promovam a **durabilidade e a redução da manutenção** dos elementos implantados.

h) Execução por contratação integrada

Todos os projetos executivos, licenciamentos, aprovações e execução da obra serão responsabilidade da empresa contratada, conforme os parâmetros definidos neste Programa de Necessidades e nos documentos do Estudo Técnico Preliminar.

18. CONCEPÇÃO GERAL DAS SOLUÇÕES

Este item apresenta a concepção, estruturas e elementos físicos que deverão compor a requalificação urbana da Avenida Júlio Campos, conforme as diretrizes de projeto e escopo previamente estabelecidos. A proposta visa a melhoria das condições de mobilidade, segurança, acessibilidade e estética urbana, promovendo maior conforto e funcionalidade ao espaço público.

a) Calçadas Acessíveis

- Largura mínima de 2,50 m, conforme norma ABNT NBR 9050;
- Faixas livres contínuas e niveladas, com piso tátil direcional e de alerta;
- Guias rebaixadas nas esquinas e travessias;
- Rampas de acesso com inclinação adequada e sinalização tátil;
- Acabamento convencional em piso de concreto moldado in loco ou equivalente com pintura.

b) Sistema de Iluminação Pública

- Postes metálicos com 2 luminárias LED de alto rendimento e baixo consumo de 100W a cada 25 m lineares de calças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

- Altura e potência conforme norma técnica e zoneamento urbano;
- Distribuição ao longo do canteiro central e cruzamentos;
- Fiação subterrânea ou conforme padrão local da concessionária de energia;
- Painéis de comando e dispositivos de proteção elétrica.

c) Paisagismo

- Áreas verdes com gramado e espécies arbustivas e floríferas;
- Reposição e plantio de árvores nativas ou adaptadas;
- Elementos de sombreamento e embelezamento;
- Proteção das raízes e delimitação dos canteiros com bordaduras.

d) Mobiliário Urbano

- Bancos em concreto armado e alvenaria revestidos com acabamento em concreto, madeira tratada ou pintura que tenham tal efeito;
- Lixeiras metálicas com compartimento seletivo (orgânico/reciclável);
- Instalação de pergolados de madeira com estrutura resistente ao tempo;

e) Pavimentação do Prolongamento

- Trecho com aproximadamente 300 metros de extensão;
- Base, sub-base com solo melhorado com cimento 2%, **será mantido o greide original sendo cortado apenas a espessura da base e sub-base** que terá o material utilizado na execução das mesmas;
- Drenagem superficial integrada (meio-fio, sarjetas, bocas de lobo);
- Sinalização viária horizontal e vertical, com faixas de pedestres e alertas.

f) Outros Componentes

- Passagens de pedestres elevadas em locais estratégicos;
- Canaletas e grelhas para drenagem;
- Jardinagem complementar em canteiros e rotatórias (quando existente);
- Limpeza e desobstrução de redes pluviais;
- Espaços de convivência sombreados.

19. ESTIMATIVA DE CUSTO E PRAZO

A estimativa do valor da contratação para a execução da Requalificação Urbana da Avenida Júlio Campos foi elaborada a partir da planilha orçamentária sintética, construída com base nos projetos urbanísticos preliminares e nos levantamentos de campo. Os preços unitários referenciais foram obtidos considerando valores de mercado atualizados, composições de custo compatíveis com os sistemas SINAPI e SICRO e coeficientes técnicos praticados em obras de urbanização similares.

A planilha orçamentária encontra-se estruturada por itens e serviços agrupados conforme suas respectivas naturezas (serviços preliminares, calçadas, iluminação, paisagismo, mobiliário urbano, pavimentação etc.), com discriminação das quantidades, unidades de medida, valores unitários com BDI e encargos sociais.

O valor total estimado da contratação é de: **R\$ 3.247.787,06 (três milhões e duzentos e quarenta e sete mil e setecentos e oitenta e sete reais e seis centavos).**

Esse valor foi obtido pela soma dos totais de todos os itens da planilha orçamentária sintética que está anexa da memória de cálculo de quantitativos utilizados para formação dos preços no **Anexo C**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

O prazo estimado é de 15 meses, foi considerado o quantitativo necessário de mão de obra para todo o processo no dimensionamento deste prazo, a estrutura do cronograma-físico financeiro foi concebida da seguinte forma:

- **Elaboração de Projetos e Aprovação:** 2 meses
- **Execução da Requalificação Urbana:** 8 meses
- **Execução da Pavimentação do Prolongamento:** 5 meses

20. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

a) Iluminação LED de baixo consumo

A utilização de luminárias LED de baixo consumo energético representa uma estratégia eficaz para a redução da demanda por energia elétrica em espaços públicos e privados. Esse tipo de tecnologia possui alta eficiência luminosa (lúmens por watt), longa vida útil e menor emissão de calor, o que contribui para a redução das emissões indiretas de gases de efeito estufa, principalmente em regiões onde a matriz energética ainda depende de fontes fósseis. Além disso, os sistemas de iluminação LED são compatíveis com tecnologias inteligentes de gestão (como sensores de presença e dimerização automática), o que potencializa ainda mais a eficiência energética e a segurança no espaço urbano, com menor impacto ambiental e econômico.

b) Materiais com baixa emissão de carbono

A escolha de materiais de construção com baixa emissão de carbono incorporado é um dos pilares da construção sustentável. Esses materiais — como concreto com adição de pozolanas, tijolos ecológicos, madeira certificada de reflorestamento, e revestimentos reciclados — demandam menor energia em sua produção, transporte e aplicação. Essa escolha reduz significativamente o impacto ambiental da obra, especialmente em termos de pegada de carbono e geração de resíduos. Além disso, promove a economia circular, incentiva a inovação na cadeia produtiva e contribui para o cumprimento de metas globais de descarbonização no setor da construção civil, um dos mais emissores do mundo.

c) Paisagismo adaptado ao clima local

p)

O paisagismo adaptado ao clima local consiste na seleção e uso de espécies vegetais nativas ou adaptadas às condições climáticas e edáficas do local. Essa abordagem reduz a necessidade de irrigação artificial, fertilizantes químicos e manutenção intensiva, o que economiza recursos naturais e evita a degradação do solo e da biodiversidade. Além de contribuir para o conforto térmico, a infiltração da água da chuva e a criação de microclimas urbanos, o paisagismo climático fortalece os ecossistemas locais e favorece a resiliência urbana frente às mudanças climáticas.

d) Mobiliário durável e reciclável

q)

O uso de mobiliário urbano durável e reciclável está diretamente associado à redução do ciclo de vida ambiental negativo dos equipamentos instalados no espaço público. Materiais como aço inox, alumínio reciclado, plásticos reaproveitados e madeiras certificadas conferem ao mobiliário maior resistência às intempéries e ao vandalismo, reduzindo custos de manutenção e reposição. Além disso, ao fim de sua vida útil, esses materiais podem ser reinseridos na cadeia produtiva, reduzindo a geração de resíduos sólidos e o consumo de matérias-primas virgens. Essa estratégia promove a economia circular e reforça o compromisso com práticas urbanas sustentáveis e responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

e) Promoção de mobilidade ativa

r)

A promoção da mobilidade ativa — que inclui deslocamentos a pé, por bicicleta ou outros meios não motorizados — é fundamental para a sustentabilidade urbana. Ao incentivar a caminhabilidade e o uso de ciclovias bem planejadas, reduz-se a dependência de veículos automotores, o que contribui para a diminuição das emissões de gases poluentes, da poluição sonora e dos congestionamentos. Essa abordagem favorece não apenas o meio ambiente, mas também a saúde pública, ao estimular a prática de atividades físicas cotidianas. Do ponto de vista do planejamento urbano, a mobilidade ativa exige infraestrutura adequada, segura e inclusiva, integrando-se com sistemas de transporte coletivo e promovendo cidades mais acessíveis, equitativas e eficientes.

s)

21. RISCOS E CONDICIONANTES

f) Supressão Vegetal

A supressão de vegetação, deverá obedecer aos dispositivos legais previstos nas legislações ambientais federais, estaduais e municipais e regulamentações do órgão ambiental competente. Qualquer intervenção que envolva a remoção de árvores, arbustos ou vegetação nativa requer autorização prévia emitida pela autoridade ambiental, precedida de laudos técnicos justificando a necessidade da supressão. A contratada será responsável por requerer a autorização formal para a supressão da vegetação estritamente necessária à execução do projeto, devendo apresentar os estudos pertinentes e cumprir eventuais exigências de compensação ambiental. Ressalta-se que a prioridade da intervenção é a preservação da vegetação existente, devendo-se adotar soluções construtivas e ajustes de traçado que minimizem o impacto ambiental, privilegiando a manutenção das espécies nativas e da cobertura vegetal consolidada.

g) Compatibilização com tráfego durante obras

A contratada deverá planejar a compatibilização com o fluxo viário existente, a fim de garantir a segurança de pedestres, ciclistas, veículos e operários, além de mitigar transtornos à mobilidade urbana. A contratada deverá elaborar e implantar um Plano de Sinalização Temporária de Obras (PSTO), conforme as diretrizes do Manual de Sinalização do CONTRAN e das normas do DNIT ou órgão municipal de trânsito, devendo sinalizar adequadamente todos os pontos de intervenção. Caso seja necessário interromper ou modificar temporariamente o tráfego de veículos, a contratada deverá solicitar autorização prévia junto à autoridade de trânsito competente, apresentando cronograma detalhado e justificativa técnica. As ações devem priorizar a manutenção do tráfego sempre que possível, utilizando desvios, faixas reversíveis e execução em etapas, com medidas claras de comunicação ao público. A inobservância desses procedimentos pode comprometer a segurança, gerar passivos legais e impactar negativamente a imagem da obra perante a comunidade.

h) Licenciamento Ambiental

t) A contratada será responsável por todos os procedimentos para **obtenção do licenciamento ambiental necessário à execução da obra** conforme as diretrizes do **CODEMA**, sendo estes:

- Elaboração do Estudo Ambiental Simplificado (EAS) ou documento equivalente;
- Tramitação e obtenção de licenças ambientais junto ao CODEMA (Consórcio Intermunicipal Médio Araguaia);
- Inclusão de medidas mitigadoras de impacto e preservação de espécies arbóreas.

i) Gestão de Resíduos da Construção

u)

A contratada, por ser responsável tanto pela elaboração dos projetos quanto pela execução, deverá observar os princípios da engenharia sustentável, bem como **incorporar práticas de eficiência energética, controle de resíduos e respeito às exigências legais ambientais** em todas as fases



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

do empreendimento, apresentando **relatório ambiental de execução** contendo comprovação da destinação final dos resíduos, cumprimento das condicionantes e evidências fotográficas das medidas aplicadas.

Água Boa, 28 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
MARCELO ALVES PEREIRA
Diretor Geral de Engenharia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A) E
.....

O Município de Água Boa-MT, com sede na Avenida Planalto nº 410, Centro, CEP 78.635-000, na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.023.898/0001-90 neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Mariano Kolankewickz Filho, nomeado(a) pela Portaria nº 092, de 01 de janeiro de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA, EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA AVENIDA JÚLIO CAMPOS E DO SEU PROLONGAMENTO, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT, INCLUINDO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, ESTUDOS TÉCNICOS, OBTENÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, EXECUÇÃO DE CALÇADAS ACESSÍVEIS, IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED, PAISAGISMO, INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, BEM COMO SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO DE PROLONGAMENTO DA VIA, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, NO ANTEPROJETO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 968050/2024, CELERADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA com condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.0. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.0.1. O Projeto Básico;
- 1.0.2. O Edital da Licitação;
- 1.0.3. A Proposta do contratado;
- 1.0.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.7. O prazo de execução deste contrato é de (.....) dias contados a partir do marco supra referido.

2.8. A execução da obra será de (.....) dias cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

2.8.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

2.9. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, parte integrante do processo de licitação e deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato. É permitida a subcontratação parcial do objeto - até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato – sendo vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4 A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no percentual mínimo de 25% e máximo de 50%, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

4.4.1 as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

4.4.2 no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto na Lei 123/2006.

4.4.3 a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

4.4.4 a empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.4.5 a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

4.4.5.1 microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.4.5.2 consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei n.º 14.133/2021; e

4.4.5.3 consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

4.4.6 Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

4.4.7 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

4.4.8 São vedadas:

4.4.8.1 a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica;

4.4.8.2 a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

4.4.8.3 a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

6.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

6.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

7.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais: Cotações e SINAPI do mês dezembro do ano de 2023.

7.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

- 7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 8.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 8.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 8.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 8.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Água Boa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.11. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 8.11.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 8.11.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 8.11.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 8.11.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- 8.11.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.12. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

8.13. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei n.º 14.133/2021.

8.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos da Resolução de Consulta n.º 5/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT);

9.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.8.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos abaixo:
- 9.22. alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- 9.23. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 9.24. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- 9.25. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei n.º 14.133/2021.
- 9.26. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 9.27. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 9.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.29. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.30. Assegurar à CONTRATANTE:
- 9.30.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.30.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.31. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

9.32. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

9.33. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.34. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.35. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.36. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

9.37. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

9.38. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

9.39. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.40. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.41. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

9.42. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.43. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

9.44. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.45. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.46. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.47. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.48. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.48.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.48.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n.º 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

9.48.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n.º 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n.º 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

9.48.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.49. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.49.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

9.49.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA n.º 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.49.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

9.49.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

9.49.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.49.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.49.2.5. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

9.49.2.6. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.50. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.50.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.50.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

9.50.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

9.51. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.52. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

9.53. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

9.54. No caso de execução de obras:

9.54.1. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

9.54.1.1. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

9.54.2. Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas.

9.54.3. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

9.55. Caso a Administração tenha optado por atribuir à contratada a obrigação de elaboração do projeto executivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

9.55.1. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

9.55.2. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

9.56. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto Municipal n.º 3.862, de 11 de maio de 2022.

9.57. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

9.58. Conforme Lei Municipal n.º 1815, de 20 de junho de 2023, a contratada deverá preencher, ao menos, 5% (cinco por cento) dos cargos criados na respectiva obra ou serviço com presos ou egressos, observando-se a seguinte proporção:

9.58.1. até 05 (cinco) postos de trabalho: admissão facultativa;

9.58.2. de 06 (seis) a 19 (dezenove): 01 (uma) vaga;

9.58.3. 20 (vinte) ou mais: 5% (cinco por cento).

9.58.4. Considerar-se-á preso aquele que estiver cumprindo pena privativa de liberdade, definitiva ou provisória, em qualquer dos regimes previstos no Art. 33, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, inclusive o regime domiciliar; e egresso, o liberado definitivo ou condicional, conforme previsto na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

9.58.5. A inobservância das regras previstas nesta lei acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

11.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

11.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica do Município, com correção monetária.

11.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.10. Será considerada extinta a garantia:

11.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

11.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

f) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

g) ensejar o retardamento da execução do objeto;

h) fraudar na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo; ou

j) cometer fraude fiscal.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

f) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

g) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

- (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- h) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- i) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município.
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Projeto Básico.
- 12.4 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1 CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2 INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

Para os itens a seguir, deixar de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

12.6 No caso de atraso injustificado na execução do objeto, caracterizado, em qualquer medição, pela execução de percentual inferior a 80% e superior a 50% do valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro, o valor da multa será definido pela seguinte equação:

$$\text{MULTA} = 2\% * \text{VALOR CONTRATO} * (1 - \text{VMA/VPCA})$$

12.6.1 Em que VMA é o valor total medido acumulado até o momento da apuração e VPCA é o valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro para execução até o momento da apuração.

12.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

12.8 Também fica sujeita às penalidades do art. 156, III e IV da Lei n.º 14.133/2021, a Contratada que:

12.8.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.8.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.8.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

12.10 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.10.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.11 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.13 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.14 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Municipal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.15 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.1.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.7. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

Órgão:	09 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária:	002 SERVIÇOS URBANOS
Proj./Atividade:	10066 – REQUALIFICAÇÃO URBANA AVENIDA JULIO CAMPOS
Elemento de Despesa:	4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Código Reduzido:	949
Valor:	R\$

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa-MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Água Boa, _____ de _____ de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Av. Planalto, nº 410 – Centro – CEP 78635-000 – Água Boa – MT
Fone: (66) 3468-6426 – Fax: (66) 3468-6432
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail : licitacao@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ 15.023.898/0001-90





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO

Av. Planalto, nº 410 – Centro – CEP 78635-000 – Água Boa – MT
Fone: (66) 3468-6426 – Fax: (66) 3468-6432
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail : licitacao@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ 15.023.898/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

A empresa _____, CNPJ _____,
sediada no endereço _____, por intermédio de seu
representante legal, infra-assinado _____, CPF _____:

• **DECLARA** expressamente que:

- a) Recebeu os documentos e que tomou conhecimento pleno de todas as informações, das condições e peculiaridades da contratação, inclusive que atendem a todos os requisitos de habilitação.
- b) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- d) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.
- e) Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- f) Declara para devidos fins de participação nesta Licitação, instaurada pelo Município de ÁGUA BOA-MT, autenticidade de todos os documentos apresentados na presente licitação.
- g) Declaração de Contratação Futura: Declara ainda que caso seja vencedor do certame, o Sr. (a). _____, integrará a equipe técnica desta empresa, sendo contratado para prestação de serviços com responsabilidade técnica, do objeto licitado neste certame.

_____, _____ de _____ de _____.

(nome e assinatura do representante ou sócio da empresa)